



## CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º /2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DO OUTRO A EMPRESA CIRURGICA BRASIL DISTRIBUIDORAS DEMEDICAMENTOS LTDA, PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manoel Alves Cardoso, nº 33, Sete de Setembro, Xexéu, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.289.929/0001-07, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde a Senhora **ELISABETE MARIA PEREIRA DA SILVA**, brasileira, Portadora do RG nº 5.812.035 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 030.423.724-80, através da Portaria Municipal nº 03/2021 de 04 de janeiro de 2021, residente e domiciliada, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **CIRURGICA BRASIL DISTRIBUIDORAS DE MEDICAMENTOS LTDA** estabelecida a Avenida Manoel Borba, 720, Centro, Afogados Da Ingazeira/PE,, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 40.788.766/0001-05, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Maria do Carmo de Lima e Silva, brasileira, casada, farmacêutica, residente e domiciliado a Rua Luiz de França Amaral, 95, Manoela Valadares, Afogados da Ingazeira/PE, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 195.027.884-00 e RG nº 1.373.258 SSP-PE, doravante denominadas **CONTRATANTE E CONTRATADA**, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Federal nº 10.024/2019, do **Processo Licitatório nº 029/2021, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 009/2021**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

### DO OBJETO E DOS PREÇOS

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui objeto do presente instrumento contratual o **Registro de Preços para Aquisição parcelada de material médico hospitalar; medicamentos para farmácia básica e medicamentos psicotrópicos, para atender as necessidades e finalidades da Secretaria Municipal de Saúde.**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 09/2021**, o(s) qual(is) foi vencedor pelo critério de menor preço:

LOTE	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
63	DEXAMETASONA 0,1 MG/ML FRASCO C/100 ML	FRAS C	1500	1,59	2.385,00
166	CITALOPRAM 20 MG COMP	COM	12000	0,17	2.040,00
170	CLONAZEPAM 2MG	COM	50000	0,07	3.500,00





185	FLUOXETINA CLORIDRATO 20MG	COM	50000	0,09	4.500,00
186	HALOPERIDOL 1 MG	COM	20000	0,17	3.400,00
204	RISPERIDONA 2MG	COM	20000	0,14	2.800,00
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>18.625,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Considerando o(s) lote(s) e item(ns) descrito(s) na tabela constante no Parágrafo Único, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R\$ 18.625,00 (Dezoito mil, seiscientos e vinte e cinco reais)**.

#### **DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA TERCEIRA**– O prazo do instrumento contratual para a aquisição dos produtos objeto deste Contrato será de até **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, **podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da lei 8.666/93** e posteriores alterações.

#### **DA FORMA DE PAGAMENTO:**

**CLÁUSULA QUARTA** - O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme fornecimento dos produtos e em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através de cada *Ordem de Fornecimento*, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo em anexo;

**CLÁUSULA QUINTA** - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

**CLÁUSULA SEXTA** – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

**CLÁUSULA OITAVA** - A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

**CLÁUSULA NONA** - A contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *“factoring”*.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade a contratada.

#### **DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O fornecimento do objeto deste Contrato se dará de forma parcelada, conforme as necessidades da *Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF de Xexéu*, mediante o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento*;





**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Todos os medicamentos deverão estar compatíveis com as especificações exigidas, sendo apresentados no ato da entrega, acondicionados em embalagem própria e acompanhados dos respectivos laudos de qualidade, quando necessário;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Os materiais devem ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, condições de temperatura adequadas;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Os medicamentos e materiais licitados deverão estar em conformidade com legislação da ANVISA/*Ministério da Saúde* e quando do recebimento pela *Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF de Xexéu*, deverão constar devidamente na nota fiscal e apresentar **prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses**;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Os produtos objeto deste *Contrato* deverão ser entregues de forma parcelada, ao longo da vigência do contrato, em no máximo **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento* a serem encaminhadas pela *Secretaria de Saúde* através da *Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF*;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no **Central de Abastecimento Farmacêutica – CAF**, sito a Rua Manoel Alves Cardoso, nº 33 – Sete de Setembro, Xexéu/PE, **exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 13:00h**;

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Os produtos serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **02 (dois) dias** para substituir os produtos rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste *Contrato*;

#### **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Os recursos necessários para tal aquisição serão provenientes da seguinte classificação orçamentária:

10 301 1011 2101 - FICHA: 461 - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Assistência Farmacêutica;

10 301 1011 2101- FICHA - 460 - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Recursos Próprios do Município;

10 302 1012 2103-FICHA - 485 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00-MAC - Média e Alta Complexidade;

10 302 1012 2103-FICHA - 483 - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Recursos Próprios do Município;

10 301 1006 2083-FICHA - 400 - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Atenção Básica;





10 301 1006 2083 - FICHA - 397- Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Recursos Próprios do Município;

10 302.1012.2103 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

10 122 1002 2077 0000 – Ficha 328 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Recursos Próprios do Município;

10 302 1012 2103 0000 – Ficha - 927 – Natureza Da Despesa: 3.3.90.30.00 –Manutenção dos Serviços Hospitalares e Ambulatoriais;

10 301 1006 2093 0000 – Ficha – 928 – Natureza Da Despesa: 3.3.90.30.00 -Manutenção das Atividades Gerais do Programa Saúde da Família – PSF.

## **REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA-** Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

## **DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-** A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **CLÁSULA VISÉGIMA PRIMEIRA - São obrigações da CONTRATADA:**

- a) Fornecer os materiais/produtos de acordo com as normas previstas neste *Contrato*, bem como no instrumento convocatório e anexos;
- b) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, bem como no instrumento convocatório e anexos;
- c) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º do artigo 65*, da *Lei n.º8.666/93* e posteriores alterações.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - São obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *Contrato*, bem como no instrumento convocatório e anexos;
- b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;





- c) Paralisar ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *Contrato*, bem como no instrumento convocatório e anexos;

### DAS ALTERAÇÕES:

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

### DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA VIGÉSIMAQUARTA** – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Cometer fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não mantiver a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- h) Descumprir prazos

**CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA** – Aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

**CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA** -A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;





- d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;
- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.
- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

**CLÁUSULA VIGESIMA SÉTIMA-** A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA-** O Edital do **Pregão Eletrônico nº. 009/2021** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

#### **DO FORO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NOVA** -As partes elegeram o foro da Comarca de Água Preta/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Xexéu, 17 de Setembro de 2021.





PREFEITURA DO  
**Xexéu**  
MINHA CIDADE, MEU LUGAR!



Documento Assinado Digitalmente por: THIAGO GONCALVES DE LIMA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 11552115-68b7-4499-93b2-68b8c8328cfc

CONTRATANTE:

---

**Elisabete Maria Pereira da Silva**  
**Secretária Municipal de Saúde**  
**Portaria Municipal N° 003/2021 – GP**

CONTRATADA:

---

**CIRURGICA BRASIL DISTRIBUIDORAS DE MEDICAMENTOS LTDA**  
**Maria do Carmo de Lima e Silva**  
**N° CPF 195.027.884-00**

Testemunhas:

1 \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_





**ATA DE REGISTO DE PREÇOS - ARP**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2021**

Aos 17 dias do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte e um (17/09/2021), o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XEXÉU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manoel Alves Cardoso, nº 33, Sete de Setembro, Xexéu, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.289.929/0001-07, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, o(a)**Sr(a)**. Elisabete Maria Pereira da Silva, brasileiro(a), residente e domiciliada nesta cidade, CEP: 55.555-000, portador da cédula de identidade (RG) nº 5.812.035 SSP/PE e CPF nº 030.423.724-80, no uso de suas atribuições, em face do **Pregão Eletrônico nº 009/2021**, REGISTRO DE PREÇO para a eventual contratação de empresa para **Aquisição parcelada de material médico hospitalar; medicamentos para farmácia básica e medicamentos psicotrópicos, para atender as necessidades e finalidades da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme consta nos autos do **Processo Licitatório nº 029/2021**, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Federal nº 10.024/2021, aplicando-se a subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes:

**EMPRESA: CIRURGICA BRASIL DISTRIBUIDORAS DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. 40.788.766/0001-05, sediada Avenida Manoel Borba, 720, Centro, Afogados Da Ingazeira/PE, CEP: 56.800-000, neste ato representada pelo(a) Sócio(a) Administradora Maria do Carmo de Lima e Silva, brasileira, casada, Portadora da Carteira de Identidade nº. 1.373.258, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Pernambuco, CPF nº. 195.027.884-00, residente e domiciliada na Rua Luiz de França Amaral, 95, Manoela Valadares, Afogados da Ingazeira/PE, CEP: 56.800-000.

**1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 A presente tem por objeto o Registro de Preços para a eventual contratação de empresa para a **Aquisição parcelada de material médico hospitalar; medicamentos para farmácia básica e medicamentos psicotrópicos, para atender as necessidades e finalidades da Secretaria Municipal de Saúde**, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo I, Termo de Referência, do **Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2021**, seus anexos, e Proposta da empresa vencedora, partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado:

LOTE	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
63	DEXAMETASONA 0,1 MG/ML FRASCO C/100 ML	FRAS C	1500	1,59	2.385,00
166	CITALOPRAM 20 MG COMP	COM	12000	0,17	2.040,00
170	CLONAZEPAM 2MG	COM	50000	0,07	3.500,00
185	FLUOXETINA CLORIDRATO 20MG	COM	50000	0,09	4.500,00
186	HALOPERIDOL 1 MG	COM	20000	0,17	3.400,00







204	RISPERIDONA 2MG	COM	20000	0,14	2.800,00
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>18.625,00</b>

**TOTAL GERAL R\$ 18.625,00 (Dezoito mil seiscentos e vinte e cinco reais).**

**Parágrafo Único** – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2021**, e demais elementos constantes do **Processo Licitatório nº 029/2021**.

## **2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 O prazo de vigência da ata de registro para o fornecimento dos produtos, objeto deste Instrumento, será de **12 (doze) meses**, conforme dispõe o art. 12 do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

## **3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data de homologação do certame.

3.1.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.2 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.2.1 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

## **4.0 CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO**

4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/93.

4.2 Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata e terá sua vigência de até 12 (doze) meses.

## **5.0 CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº. 7.892/2013).

5.2 O(s) contrato(s) firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

## **6.0 CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS**





- 6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Fundo Municipal de Saúde de Xexéu promover as negociações junto aos fornecedores, observados às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Fundo Municipal de Saúde de Xexéu convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.
- 6.2.1 Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.
- 6.3 O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 6.4 Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Fundo Municipal de Saúde de Xexéu poderá:
- 6.4.1 Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 6.4.2 Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.5 Não havendo êxito na negociação o Fundo Municipal de Saúde de Xexéu procederá o cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:
- Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
  - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
  - Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
  - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.
- 7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” será formalizado por despacho do Fundo Municipal de Saúde de Xexéu, assegurado o contraditório e ampla defesa.
- 7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:
- Por razão de interesse público; ou
  - A pedido do fornecedor.

## **8.0 CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE XEXÉU ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XEXÉU)**

- 8.1 Compete ao órgão gerenciador:





- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
- c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

## **9.0 CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)**

### **9.1 Compete ao(s) órgão(s) participante(s):**

- a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e
- b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Fundo Municipal de Saúde de Xexéu.

## **10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR**

### **10.1 Compete ao licitante vencedor:**

- a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

## **11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 11.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do Fundo Municipal de Saúde de Xexéu.
- 11.2 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 11.5 desta cláusula.
- 11.3 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado para o Fundo Municipal de Saúde de Xexéu e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 11.4 As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.
- 11.5 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Fundo Municipal de Saúde de Xexéu quanto com os órgão participantes.





11.6 Após a autorização do Fundo Municipal de Saúde de Xexéu, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.

11.7 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Fundo Municipal de Saúde de Xexéu.

**11.8 Esta Ata poderá ser Aderida por órgão ou entidade integrante da Administração Pública.**

## **12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES**

12.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital, no Termo de Referência, contrato, bem como nas disposições elencadas na lei 8.666/93.

## **13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

13.2 A existência de preços registrados não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Xexéu, a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

13.3 São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do **Pregão Eletrônico nº 009/2021** e as propostas da **EMPRESA**.

13.4 A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga ao Fundo Municipal de Saúde de Xexéu a firmar futuras solicitações.

## **14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1 É competente o Foro da Comarca da Água Preta/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XEXÉU** e pelo(s) **FORNECEDOR(ES)**, para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

XEXÉU, 17 de Setembro de 2021.





PREFEITURA DO  
**Xexéu**  
MINHA CIDADE, MEU LUGAR!



Documento Assinado Digitalmente por: THIAGO GONCALVES DE LIMA  
Acesse em: <https://stc.e-ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 11552115-48b7-4499-93b2-68b8c8328cfc

ÓRGÃO GERENCIADOR:

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XEXÉU**

CNPJ/MF sob o nº 11.289.929/0001-07

Elisabete Maria Pereira da Silva

CPF nº 030.423.724-80

Secretária de Saúde

REGISTRADO

**CIRURGICA BRASIL DISTRIBUIDORAS DE MEDICAMENTOS LTDA**

CNPJ nº. 40.788.766/0001-05



[www.xexeu.pe.gov.br](http://www.xexeu.pe.gov.br)



Av. Mário Melo, 40 – Centro



CEP 55.555-000



(81) 3681.8156



[gabinete@xexeu.pe.gov.br](mailto:gabinete@xexeu.pe.gov.br)



## CONTRATO DE FORNECIMENTO N° /2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DO OUTRO A EMPRESA SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA E CIA LTDA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manoel Alves Cardoso, nº 33, Sete de Setembro, Xexéu, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.289.929/0001-07, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde a Senhora **ELISABETE MARIA PEREIRA DA SILVA**, brasileira, Portadora do RG nº 5.812.035 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 030.423.724-80, através da Portaria Municipal nº 03/2021 de 04 de janeiro de 2021, residente e domiciliada, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA E CIA LTDA** estabelecida a Rua Dom José, Nº 258, Santo Antônio, Garanhuns/PE inscrito(a) no CNPJ sob o nº 33.613.876/0001-62, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **Silvandro Diego de Albuquerque Ferreira**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado(a) à Rua José Austragésimo de Ataíde, nº 78, Heliópolis, Garanhuns/PE, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 071.955.624-41 e RG nº 7.679.226 SDS/PE, doravante denominadas **CONTRATANTE E CONTRATADA**, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Federal nº 10.024/2019, do **Processo Licitatório nº 029/2021, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 009/2021**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

### DO OBJETO E DOS PREÇOS

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui objeto do presente instrumento contratual o **Registro de Preços para Aquisição parcelada de material médico hospitalar; medicamentos para farmácia básica e medicamentos psicotrópicos, para atender as necessidades e finalidades da Secretaria Municipal de Saúde.**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 09/2021**, o(s) qual(is) foi vencedor pelo critério de menor preço:

LOTE	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
230	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA DIGITAL ADULTO	Unid	1	86,24	86,24
317	MESA DE MAYO	Unid	2	725,23	1.450,46
325	REANIMADOR MANUAL DE SILICONE COM RESERVATÓRIO (AMBU) ADULTO	Unid	3	177,06	531,18
326	REANIMADOR MANUAL DE	Unid	3	177,06	531,18





SILICONE COM RESERVATÓRIO (AMBU) INFANTIL				
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>2.599,06</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Considerando o(s) lote(s) e item(ns) descrito(s) na tabela constante no Parágrafo Único, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em R\$ **2.599,06** (Dois mil, quinhentos e noventa e nove reais e seis centavos).

#### **DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA TERCEIRA**– O prazo do instrumento contratual para a aquisição dos produtos objeto deste Contrato será de até **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, **podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da lei 8.666/93**e posteriores alterações.

#### **DA FORMA DE PAGAMENTO:**

**CLÁUSULA QUARTA** - O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme fornecimento dos produtos e em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através de cada *Ordem de Fornecimento*, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo em anexo;

**CLÁUSULA QUINTA** - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

**CLÁUSULA SEXTA** – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

**CLÁUSULA OITAVA** - A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

**CLÁUSULA NONA** - A contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade a contratada.

#### **DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O fornecimento do objeto deste *Contrato* se dará de forma parcelada, conforme as necessidades da *Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF de Xexéu*, mediante o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento*;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Todos os medicamentos deverão estar compatíveis com as especificações exigidas, sendo apresentados no ato da entrega, acondicionados em embalagem própria e acompanhados dos respectivos laudos de qualidade, quando



necessário;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Os materiais devem ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, condições de temperatura adequadas;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Os medicamentos e materiais licitados deverão estar em conformidade com legislação da ANVISA/*Ministério da Saúde* e quando do recebimento pela *Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF de Xexéu*, deverão constar devidamente na nota fiscal e apresentar **prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses**;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Os produtos objeto deste *Contrato* deverão ser entregues de forma parcelada, ao longo da vigência do contrato, em no máximo **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento* a serem encaminhadas pela *Secretaria de Saúde* através da *Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF*;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no **Central de Abastecimento Farmacêutica – CAF**, sito a Rua Manoel Alves Cardoso, nº 33 – Sete de Setembro, Xexéu/PE, **exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 13:00h**;

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Os produtos serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **02 (dois) dias** para substituir os produtos rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste *Contrato*;

#### **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Os recursos necessários para tal aquisição serão provenientes da seguinte classificação orçamentária:

10 301 1011 2101 - FICHA: 461 - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Assistência Farmacêutica;

10 301 1011 2101- FICHA - 460 - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Recursos Próprios do Município;

10 302 1012 2103-FICHA - 485 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00-MAC - Média e Alta Complexidade;

10 302 1012 2103-FICHA - 483 - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Recursos Próprios do Município;

10 301 1006 2083-FICHA - 400 - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Atenção Básica;

10 301 1006 2083 - FICHA - 397- Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Recursos Próprios do Município;







10 302.1012.2103 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

10 122 1002 2077 0000 – Ficha 328 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Recursos Próprios do Município;

10 302 1012 2103 0000 – Ficha - 927 – Natureza Da Despesa: 3.3.90.30.00 –Manutenção dos Serviços Hospitalares e Ambulatoriais;

10 301 1006 2093 0000 – Ficha – 928 – Natureza Da Despesa: 3.3.90.30.00 -Manutenção das Atividades Gerais do Programa Saúde da Família – PSF.

## **REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA-** Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

## **DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-** A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **CLÁSULA VISÉGIMA PRIMEIRA - São obrigações da CONTRATADA:**

- a) Fornecer os materiais/produtos de acordo com as normas previstas neste *Contrato*, bem como no instrumento convocatório e anexos;
- b) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, bem como no instrumento convocatório e anexos;
- c) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º do artigo 65*, da *Lei n.º8.666/93* e posteriores alterações.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - São obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *Contrato*, bem como no instrumento convocatório e anexos;
- b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
- c) Paralisar ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *Contrato*, bem como no instrumento convocatório e anexos;

## **DAS ALTERAÇÕES:**





**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

### **DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA VIGÉSIMAQUARTA** – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Cometer fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não mantiver a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- h) Descumprir prazos

**CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA** – Aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

**CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA** -A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.





- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;
- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.
- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

**CLÁUSULA VIGESIMA SÉTIMA-** A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA-** O Edital do **Pregão Eletrônico nº. 009/2021** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

#### **DO FORO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NOVA** -As partes elegeram o foro da Comarca de Água Preta/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Xexéu, 30 de Setembro de 2021.





PREFEITURA DO  
**Xexéu**  
MINHA CIDADE, MEU LUGAR!



Documento Assinado Digitalmente por: THIAGO GONCALVES DE LIMA  
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 11552115-4887-4499-93b2-68b8c8328cfc

CONTRATANTE:

---

**Elisabete Maria Pereira da Silva**  
**Secretária Municipal de Saúde**  
**Portaria Municipal Nº 003/2021 – GP**

CONTRATADA:

---

**SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA E CIA LTDA**  
**Silvandro Diego de Albuquerque Ferreira**  
**Nº CPF 071.955.624-41**

Testemunhas:

1 \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_  
2 \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_





## ANEXO V - MINUTA ATA DE REGISTO DE PREÇOS - ARP

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2021

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2021

Aos 21 dias do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte e um (21/09/2021), o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XEXÉU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manoel Alves Cardoso, nº 33, Sete de Setembro, Xexéu, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.289.929/0001-07, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, o(a) **Sr(a)**. Elisabete Maria Pereira da Silva, brasileiro(a), residente e domiciliada nesta cidade, CEP: 55.555-000, portador da cédula de identidade (RG) nº 5.812.035 SSP/PE e CPF nº 030.423.724-80, no uso de suas atribuições, em face do **Pregão Eletrônico nº 009/2021**, REGISTRO DE PREÇO para a eventual contratação de empresa para **Aquisição parcelada de material médico hospitalar; medicamentos para farmácia básica e medicamentos psicotrópicos, para atender as necessidades e finalidades da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme consta nos autos do **Processo Licitatório nº 029/2021**, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Federal nº 10.024/2021, aplicando-se a subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes:

**EMPRESA: SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA E CIA LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. 33.613.876/0001-62, sediada na Rua Rua Dom José, Nº 258, Santo Antônio, Garanhuns/PE, CEP: 55.293-120, neste ato representada pelo(a) Sócio(a) Administradora **Silvandro Diego de Albuquerque Ferreira**, brasileiro, empresário, Portadora da Carteira de Identidade nº. 7.679.226 SDS/PE, expedida pela Secretaria de Defesa Social de Pernambuco, CPF nº. 071.955.624-41, residente e domiciliado(a) à Rua José Austragésimo de Ataíde, nº 78, Heliópolis, Garanhuns/PE, CEP: 55.293-120.

#### 1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente tem por objeto o Registro de Preços para a eventual contratação de empresa para a **Aquisição parcelada de material médico hospitalar; medicamentos para farmácia básica e medicamentos psicotrópicos, para atender as necessidades e finalidades da Secretaria Municipal de Saúde**, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo I, Termo de Referência, do **Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2021**, seus anexos, e Proposta da empresa vencedora, partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado:

LOTE	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
230	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA DIGITAL ADULTO	Unid	1	86,24	86,24
317	MESA DE MAYO	Unid	2	725,23	1.450,46
325	REANIMADOR MANUAL DE SILICONE COM RESERVATÓRIO (AMBU) ADULTO	Unid	3	177,06	531,18
326	REANIMADOR MANUAL DE	Unid	3	177,06	531,18





SILICONE COM RESERVATÓRIO (AMBU) INFANTIL				
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>2.599,06</b>

**Parágrafo Único** – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2021**, e demais elementos constantes do **Processo Licitatório nº 029/2021**.

## **2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 O prazo de vigência da ata de registro para o fornecimento dos produtos, objeto deste Instrumento, será de **12 (doze) meses**, conforme dispõe o art. 12 do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

## **3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data de homologação do certame.

3.1.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.2 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.2.1 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

## **4.0 CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO**

4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/93.

4.2 Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata e terá sua vigência de até 12 (doze) meses.

## **5.0 CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº. 7.892/2013).

5.2 O(s) contrato(s) firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

## **6.0 CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS**

6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Fundo Municipal de Saúde





de Xexéu promover as negociações junto aos fornecedores, observados às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.

6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Fundo Municipal de Saúde de Xexéu convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

6.2.1 Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

6.3 O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4 Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Fundo Municipal de Saúde de Xexéu poderá:

6.4.1 Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2 Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5 Não havendo êxito na negociação o Fundo Municipal de Saúde de Xexéu procederá o cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:

- a) Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” será formalizado por despacho do Fundo Municipal de Saúde de Xexéu, assegurado o contraditório e ampla defesa.

7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

## **8.0 CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE XEXÉU ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XEXÉU)**

8.1 Compete ao órgão gerenciador:

- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;





- b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
- c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

## **9.0 CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)**

### **9.1 Compete ao(s) órgão(s) participante(s):**

- a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e
- b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Fundo Municipal de Saúde de Xexéu.

## **10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR**

### **10.1 Compete ao licitante vencedor:**

- a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

## **11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 11.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do Fundo Municipal de Saúde de Xexéu.
- 11.2 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 11.5 desta cláusula.
- 11.3 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado para o Fundo Municipal de Saúde de Xexéu e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 11.4 As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.
- 11.5 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Fundo Municipal de Saúde de Xexéu quanto com os órgão participantes.







11.6 Após a autorização do Fundo Municipal de Saúde de Xexéu, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.

11.7 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Fundo Municipal de Saúde de Xexéu.

**11.8 Esta Ata poderá ser Aderida por órgão ou entidade integrante da Administração Pública.**

## **12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES**

12.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital, no Termo de Referência, contrato, bem como nas disposições elencadas na lei 8.666/93.

## **13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

13.2 A existência de preços registrados não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Xexéu, a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

13.3 São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do **Pregão Eletrônico nº 009/2021** e as propostas da **EMPRESA**.

13.4 A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga ao Fundo Municipal de Saúde de Xexéu a firmar futuras solicitações.

## **14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1 É competente o Foro da Comarca da Água Preta/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XEXÉU** e pelo(s) **FORNECEDOR(ES)**, para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

XEXÉU, 30 de Setembro de 2021.





PREFEITURA DO  
**Xexéu**  
MINHA CIDADE, MEU LUGAR!



Documento Assinado Digitalmente por: THIAGO GONCALVES DE LIMA  
Acesse em: <https://stc.cei.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 11552115-4887-4499-93b2-68b8c8328cfc

ÓRGÃO GERENCIADOR:

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XEXÉU**

CNPJ/MF sob o nº 11.289.929/0001-07

Elisabete Maria Pereira da Silva

CPF nº 030.423.724-80

Secretária de Saúde

REGISTRADO

**SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA E CIA LTDA**

CNPJ Nº. 33.613.876/0001-62



[www.xexeu.pe.gov.br](http://www.xexeu.pe.gov.br)



Av. Mário Melo, 40 – Centro



CEP 55.555-000



(81) 3681.8156



[gabinete@xexeu.pe.gov.br](mailto:gabinete@xexeu.pe.gov.br)



## CONTRATO DE FORNECIMENTO /2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DO OUTRO A EMPRESA **BRITO & DIDIER COMERCIO DE ARTIGOS ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR LTDA** PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manoel Alves Cardoso, nº 33, Sete de Setembro, Xexéu, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.289.929/0001-07, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde a Senhora **ELISABETE MARIA PEREIRA DA SILVA**, brasileira, Portadora do RG nº 5.812.035 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 030.423.724-80, através da Portaria Municipal nº 03/2021 de 04 de janeiro de 2021, residente e domiciliada, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **BRITO E DIDIER COMERCIO DE ARTIGOS ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR LTDA**, estabelecida a Rua Tereza Augusta Maciel, nº 36, São Pedro - Belo Jardim/PE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 40.069.394/0001-59, neste ato representada pelo Sr. **NEYWISON LUA OLIVEIRA DE BRITO**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua Coronel Julio Nunes, 18, APT 1, Dr. Tonico, Sanharó/PE, CEP 55.250-000, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 064.774.344-23 e CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 052.924.749.76, órgão expedidor DETRAN-PE, doravante denominadas **CONTRATANTE E CONTRATADA**, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Federal nº 10.024/2019, do **Processo Licitatório nº 029/2021, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 009/2021**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

### DO OBJETO E DOS PREÇOS

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui objeto do presente instrumento contratual o **Registro de Preços para Aquisição parcelada de material médico hospitalar; medicamentos para farmácia básica e medicamentos psicotrópicos, para atender as necessidades e finalidades da Secretaria Municipal de Saúde.**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 09/2021**, o(s) qual(is) foi vencedor pelo critério de menor preço:

LOTE	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
223	ALMOTOLIA EM PLÁSTICO ESCURO, BICO RETO, TAMPA EM ROSCA, CAPACIDADE 250ML	Unid	200	5,95	1.190,00





224	ALMOTOLIA EM PLÁSTICO TRANSPARENTE, BICO RETO, TAMPA EM ROSCA, CAPACIDADE 250ML	Unid	200	5,49	1.098,00
262	DETERGENTE ENZIMÁTICO 1000ML	FRAS C	6	49,99	299,94
269	ESCADA DE 2 DEGRAUS	Unid	2	180,00	360,00
271	ESTETOSCÓPIO ADULTO	Unid	10	25,99	259,90
299	GLUTARALDEÍDO DESINFETANTE 2% 5000ML	FRAS C	4	222,75	891,00
309	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL TAM.: Nº 8,0 CAIXA	CX	3800	2,69	10.222,00
318	MESA/MACA TUBULAR PARA EXAMES GINECOLÓGICOS SIMPLES	Unid	2	1.189,00	2.378,00
320	NEBULIZADOR (INALADOR COMPRESSOR)	Unid	2	149,88	299,76
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>16.998,60</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Considerando o(s) lote(s) e item(ns) descrito(s) na tabela constante no Parágrafo Único, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R\$ 16.998,60**

**(Dezesseis mil novecentos e noventa e oito reais e sessenta centavos).**

#### **DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA TERCEIRA**– O prazo do instrumento contratual para a aquisição dos produtos objeto deste Contrato será de até **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, **podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da lei 8.666/93** e posteriores alterações.

#### **DA FORMA DE PAGAMENTO:**

**CLÁUSULA QUARTA** - O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme fornecimento dos produtos e em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através de cada *Ordem de Fornecimento*, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo em anexo;

**CLÁUSULA QUINTA** - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

**CLÁUSULA SEXTA** – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;





**CLÁUSULA SÉTIMA** - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

**CLÁUSULA OITAVA** - A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

**CLÁUSULA NONA** - A contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade a contratada.

### **DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O fornecimento do objeto deste *Contrato* se dará de forma parcelada, conforme as necessidades da *Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF de Xexéu*, mediante o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento*;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Todos os medicamentos deverão estar compatíveis com as especificações exigidas, sendo apresentados no ato da entrega, acondicionados em embalagem própria e acompanhados dos respectivos laudos de qualidade, quando necessário;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Os materiais devem ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, condições de temperatura adequadas;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Os medicamentos e materiais licitados deverão estar em conformidade com legislação da ANVISA/*Ministério da Saúde* e quando do recebimento pela *Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF de Xexéu*, deverão constar devidamente na nota fiscal e apresentar **prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses**;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Os produtos objeto deste *Contrato* deverão ser entregues de forma parcelada, ao longo da vigência do contrato, em no máximo **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento* a serem encaminhadas pela *Secretaria de Saúde* através da *Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF*;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no **Central de Abastecimento Farmacêutica – CAF**, sito a Rua Manoel Alves Cardoso, nº 33 – Sete de Setembro, Xexéu/PE, **exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 13:00h**;

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Os produtos serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **02 (dois) dias** para substituir os produtos rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste *Contrato*;

### **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**





**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Os recursos necessários para tal aquisição serão provenientes da seguinte classificação orçamentária:

10 301 1011 2101 - FICHA: 461 - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Assistência Farmacêutica;

10 301 1011 2101- FICHA - 460 - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Recursos Próprios do Município;

10 302 1012 2103-FICHA - 485 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00-MAC - Média e Alta Complexidade;

10 302 1012 2103-FICHA - 483 - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Recursos Próprios do Município;

10 301 1006 2083-FICHA - 400 - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Atenção Básica;

10 301 1006 2083 - FICHA - 397- Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Recursos Próprios do Município;

10 302.1012.2103 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

10 122 1002 2077 0000 – Ficha 328 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Recursos Próprios do Município;

10 302 1012 2103 0000 – Ficha - 927 – Natureza Da Despesa: 3.3.90.30.00 –Manutenção dos Serviços Hospitalares e Ambulatoriais;

10 301 1006 2093 0000 – Ficha – 928 – Natureza Da Despesa: 3.3.90.30.00 -Manutenção das Atividades Gerais do Programa Saúde da Família – PSF.

## **REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA-** Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

## **DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-** A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**CLÁSULA VISÉGIMA PRIMEIRA - São obrigações da CONTRATADA:**





- a) Fornecer os materiais/produtos de acordo com as normas previstas neste *Contrato*, bem como no instrumento convocatório e anexos;
- b) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, bem como no instrumento convocatório e anexos;
- c) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º do artigo 65*, da *Lei n.º 8.666/93* e posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - São obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *Contrato*, bem como no instrumento convocatório e anexos;
- b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
- c) Paralisar ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *Contrato*, bem como no instrumento convocatório e anexos;

#### **DAS ALTERAÇÕES:**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Cometer fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não manter a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- h) Descumprir prazos





**CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA** – Aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

**CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA** -A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;
- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.
- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

**CLÁUSULA VIGESIMA SÉTIMA**- A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS







**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA-** O Edital do **Pregão Eletrônico nº. 009/2021** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

#### DO FORO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NOVA** -As partes elegeram o foro da Comarca de Água Preta/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Xexéu, 22 de setembro de 2021.

CONTRATANTE:

\_\_\_\_\_  
**Elisabete Maria Pereira da Silva**  
**Secretária Municipal de Saúde**  
**Portaria Municipal Nº 003/2021 – GP**

CONTRATADA:

\_\_\_\_\_  
**BRITO E DIDIER COMERCIO DE ARTIGOS ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR LTDA**  
**NEYWISON LUA OLIVEIRA DE BRITO**  
**064.774.344-23**

Testemunhas:

1 \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_  
2 \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_





**ATA DE REGISTO DE PREÇOS - ARP**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2021**

Aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um (22/09/2021), o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XEXÉU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manoel Alves Cardoso, nº 33, Sete de Setembro, Xexéu, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.289.929/0001-07, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, o(a) **Sr(a). Elisabete Maria Pereira da Silva**, brasileiro(a), residente e domiciliada nesta cidade, CEP: 55.555-000, portador da cédula de identidade (RG) nº 5.812.035 SSP/PE e CPF nº 030.423.724-80, no uso de suas atribuições, em face do **Pregão Eletrônico nº 009/2021**, REGISTRO DE PREÇO para a eventual contratação de empresa para **Aquisição parcelada de material médico hospitalar; medicamentos para farmácia básica e medicamentos psicotrópicos, para atender as necessidades e finalidades da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme consta nos autos do **Processo Licitatório nº 029/2021**, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Federal nº 10.024/2021, aplicando-se a subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes:

**EMPRESA: BRITO E DIDIER COMERCIO DE ARTIGOS ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. 40.069.394/0001-59, sediada na Rua Tereza Augusta Maciel, nº 36, São Pedro - Belo Jardim/PE, CEP: 55.150-420, neste ato representada pelo Sócio Administrador **NEYWISON LUA OLIVEIRA DE BRITO**, brasileiro, solteiro, empresário, Portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 052.924.749.76, expedida pelo DETRAN-PE, CPF nº. nº 064.774.344-23, residente e domiciliada na Rua Coronel Julio Nunes, 18, APT 1, Dr. Tonico, Sanharó/PE, CEP 55.250-000

**1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 A presente tem por objeto o Registro de Preços para a eventual contratação de empresa para a **Aquisição parcelada de material médico hospitalar; medicamentos para farmácia básica e medicamentos psicotrópicos, para atender as necessidades e finalidades da Secretaria Municipal de Saúde**, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo I, Termo de Referência, do **Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2021**, seus anexos, e Proposta da empresa vencedora, partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado:

LOTE	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
223	ALMOTOLIA EM PLÁSTICO ESCURO, BICO RETO, TAMPA EM ROSCA, CAPACIDADE 250ML	Unid	200	5,95	1.190,00
224	ALMOTOLIA EM PLÁSTICO TRANSPARENTE, BICO RETO, TAMPA EM ROSCA, CAPACIDADE	Unid	200	5,49	1.098,00





	250ML				
262	DETERGENTE ENZIMÁTICO 1000ML	FRAS C	6	49,99	299,94
269	ESCADA DE 2 DEGRAUS	Unid	2	180,00	360,00
271	ESTETOSCÓPIO ADULTO	Unid	10	25,99	259,90
299	GLUTARALDEÍDO DESINFETANTE 2% 5000ML	FRAS C	4	222,75	891,00
309	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL TAM.: Nº 8,0 CAIXA	CX	3800	2,69	10.222,00
318	MESA/MACA TUBULAR PARA EXAMES GINECOLÓGICOS SIMPLES	Unid	2	1.189,00	2.378,00
320	NEBULIZADOR (INALADOR COMPRESSOR)	Unid	2	149,88	299,76
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>16.998,60</b>

**R\$ 16.998,60 (Dezesseis mil novecentos e noventa e oito reais e sessenta centavos).**

**Parágrafo Único** – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2021**, e demais elementos constantes do **Processo Licitatório nº 029/2021**.

## **2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 O prazo de vigência da ata de registro para o fornecimento dos produtos, objeto deste Instrumento, será de **12 (doze) meses**, conforme dispõe o art. 12 do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

## **3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data de homologação do certame.

3.1.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.2 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.2.1 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.





#### **4.0 CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO**

- 4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/93.
- 4.2 Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.
- 4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata e terá sua vigência de até 12 (doze) meses.

#### **5.0 CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

- 5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº. 7.892/2013).
- 5.2 O(s) contrato(s) firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

#### **6.0 CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS**

- 6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Fundo Municipal de Saúde de Xexéu promover as negociações junto aos fornecedores, observados às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Fundo Municipal de Saúde de Xexéu convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.
  - 6.2.1 Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.
- 6.3 O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 6.4 Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Fundo Municipal de Saúde de Xexéu poderá:
  - 6.4.1 Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
  - 6.4.2 Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.5 Não havendo êxito na negociação o Fundo Municipal de Saúde de Xexéu procederá o cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:
  - a) Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;





- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” será formalizado por despacho do Fundo Municipal de Saúde de Xexéu, assegurado o contraditório e ampla defesa.

7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

## **8.0 CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE XEXÉU ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XEXÉU)**

8.1 Compete ao órgão gerenciador:

- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
- c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

## **9.0 CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)**

9.1 Compete ao(s) órgão(s) participante(s):

- a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e
- b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Fundo Municipal de Saúde de Xexéu.

## **10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR**

10.1 Compete ao licitante vencedor:

- a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.





## 11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do Fundo Municipal de Saúde de Xexéu.
- 11.2 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 11.5 desta cláusula.
- 11.3 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado para o Fundo Municipal de Saúde de Xexéu e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 11.4 As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.
- 11.5 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Fundo Municipal de Saúde de Xexéu quanto com os órgão participantes.
- 11.6 Após a autorização do Fundo Municipal de Saúde de Xexéu, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.
- 11.7 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Fundo Municipal de Saúde de Xexéu.
- 11.8 Esta Ata poderá ser Aderida por órgão ou entidade integrante da Administração Pública.**

## 12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

- 12.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital, no Termo de Referência, contrato, bem como nas disposições elencadas na lei 8.666/93.

## 13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.
- 13.2 A existência de preços registrados não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Xexéu, a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 13.3 São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do **Pregão Eletrônico nº 009/2021** e as propostas da **EMPRESA**.





13.4 A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga ao Fundo Municipal de Saúde de Xexéu a firmar futuras solicitações.

#### 14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 É competente o Foro da Comarca da Água Preta/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XEXÉU** e pelo(s) **FORNECEDOR(ES,)** para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

XEXÉU, 22 de setembro de 2021.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XEXÉU**

CNPJ/MF sob o nº 11.289.929/0001-07

Elisabete Maria Pereira da Silva

CPF nº 030.423.724-80

Secretária de Saúde

REGISTRADO

**BRITO E DIDIER COMERCIO DE ARTIGOS ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR LTDA**  
**NEYWISON LUA OLIVEIRA DE BRITO**  
**064.774.344-23**





## CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º /2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DO OUTRO A EMPRESA CIRÚRGICA FAMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTO HOSPITALARES EIRELI PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manoel Alves Cardoso, nº 33, Sete de Setembro, Xexéu, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.289.929/0001-07, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde a Senhora **ELISABETE MARIA PEREIRA DA SILVA**, brasileira, Portadora do RG nº 5.812.035 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 030.423.724-80, através da Portaria Municipal nº 03/2021 de 04 de janeiro de 2021, residente e domiciliada, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **CIRÚRGICA FAMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTO HOSPITALARES EIRELI** estabelecida a Rua Arezzo, S/N, Loja 02, Lote Rosa D'itália – Quadra, I – Lote: 3/A, Agamenom Magalhães, Igarassu/PE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.978.106/0001-18, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Lindemberg Cavalcanti Laurentino, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado(a) à rua Roberto Ferreira da Silva, nº 42, Bultrins, Olinda/PE, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 009.338.944-22 e RG nº 4.280.763 SDS-PE, doravante denominadas **CONTRATANTE E CONTRATADA**, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Federal nº 10.024/2019, do **Processo Licitatório nº 029/2021, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 009/2021**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

### DO OBJETO E DOS PREÇOS

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui objeto do presente instrumento contratual o **Registro de Preços para Aquisição parcelada de material médico hospitalar; medicamentos para farmácia básica e medicamentos psicotrópicos, para atender as necessidades e finalidades da Secretaria Municipal de Saúde.**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 09/2021**, o(s) qual(is) foi vencedor pelo critério de menor preço:

LOTE	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
213	ABSORVENTE TIPO PÓS-PARTO, LONGO, HIPOALERGÊNICO, 35 CM X 13 CM PCT C/ 20	Pct	12	11,6	139,20
215	ADAPTADOR DE FRASCO DE SORO (TRANSOFIX) DUPLO	Unid	100	1,8	180,00
244	COLAR CERVICAL DE ESPUMA	Unid	6	12	72,00







	TAM.:M				
245	COLAR CERVICAL DE ESPUMA TAM.:P	Unid	6	9,48	56,88
264	ELETRODO DESCARTÁVEL P/ MONITORAÇÃO CARDIACA ADULTO PCT. C/30 UNID.	Pct	10	29,9	299,00
315	MÁSCARA RESPIRATÓRIA TIPO VENTURI, TAMANHO ADULTO, COM ELÁSTICO	Unid	10	9,8	98,00
321	ÓCULOS DE PROTEÇÃO HOSPITALAR	Unid	80	4	320,00
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>1.165,08</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Considerando o(s) lote(s) e item(ns) descrito(s) na tabela constante no Parágrafo Único, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em R\$ **1.165,08** (Um mil, cento e sessenta e cinco reais e oito centavos).

#### **DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA TERCEIRA**– O prazo do instrumento contratual para a aquisição dos produtos objeto deste Contrato será de até **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, **podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da lei 8.666/93**e posteriores alterações.

#### **DA FORMA DE PAGAMENTO:**

**CLÁUSULA QUARTA** - O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme fornecimento dos produtos e em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através de cada *Ordem de Fornecimento*, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo em anexo;

**CLÁUSULA QUINTA** - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

**CLÁUSULA SEXTA** – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

**CLÁUSULA OITAVA** - A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

**CLÁUSULA NONA** - A contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade a contratada.

#### **DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**





**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O fornecimento do objeto deste *Contrato* se dará de forma parcelada, conforme as necessidades da *Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF de Xexéu*, mediante o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento*;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Todos os medicamentos deverão estar compatíveis com as especificações exigidas, sendo apresentados no ato da entrega, acondicionados em embalagem própria e acompanhados dos respectivos laudos de qualidade, quando necessário;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Os materiais devem ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, condições de temperatura adequadas;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Os medicamentos e materiais licitados deverão estar em conformidade com legislação da ANVISA/*Ministério da Saúde* e quando do recebimento pela *Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF de Xexéu*, deverão constar devidamente na nota fiscal e apresentar **prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses**;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Os produtos objeto deste *Contrato* deverão ser entregues de forma parcelada, ao longo da vigência do contrato, em no máximo **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento* a serem encaminhadas pela *Secretaria de Saúde* através da *Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF*;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no **Central de Abastecimento Farmacêutica – CAF**, sito a Rua Manoel Alves Cardoso, n° 33 – Sete de Setembro, Xexéu/PE, **exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 13:00h**;

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Os produtos serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **02 (dois) dias** para substituir os produtos rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste *Contrato*;

#### **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Os recursos necessários para tal aquisição serão provenientes da seguinte classificação orçamentária:

10 301 1011 2101 - FICHA: 461 - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Assistência Farmacêutica;

10 301 1011 2101- FICHA - 460 - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Recursos Próprios do Município;

10 302 1012 2103-FICHA - 485 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00-MAC - Média e Alta Complexidade;





10 302 1012 2103-FICHA - 483 - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Recursos Próprios do Município;

10 301 1006 2083-FICHA - 400 - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Atenção Básica;

10 301 1006 2083 - FICHA - 397- Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Recursos Próprios do Município;

10 302.1012.2103 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

10 122 1002 2077 0000 – Ficha 328 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Recursos Próprios do Município;

10 302 1012 2103 0000 – Ficha - 927 – Natureza Da Despesa: 3.3.90.30.00 –Manutenção dos Serviços Hospitalares e Ambulatoriais;

10 301 1006 2093 0000 – Ficha – 928 – Natureza Da Despesa: 3.3.90.30.00 -Manutenção das Atividades Gerais do Programa Saúde da Família – PSF.

## REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA-** Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

## DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-** A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### CLÁUSULA VISÉSIMA PRIMEIRA - São obrigações da CONTRATADA:

- Fornecer os materiais/produtos de acordo com as normas previstas neste *Contrato*, bem como no instrumento convocatório e anexos;
- Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, bem como no instrumento convocatório e anexos;
- Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º* do *artigo 65*, da *Lei n.º8.666/93* e posteriores alterações.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - São obrigações da CONTRATANTE:

- Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *Contrato*, bem como no instrumento convocatório e anexos;





- b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
- c) Paralisar ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *Contrato*, bem como no instrumento convocatório e anexos;

### DAS ALTERAÇÕES:

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

### DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA VIGÉSIMAQUARTA** – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Cometer fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não manter a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- h) Descumprir prazos

**CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA** – Aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

**CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA** -A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;





- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;
- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.
- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

**CLÁUSULA VIGESIMA SÉTIMA-** A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA-** O Edital do **Pregão Eletrônico nº. 009/2021** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

## **DO FORO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NOVA** -As partes elegeram o foro da Comarca de Água Preta/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Xexéu, 17 de Setembro de 2021.





PREFEITURA DO  
**Xexéu**  
MINHA CIDADE, MEU LUGAR!



Documento Assinado Digitalmente por: THIAGO GONCALVES DE LIMA  
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 11552115-68b7-4a99-93b2-68b8c8328cfc

CONTRATANTE:

---

**Elisabete Maria Pereira da Silva**  
**Secretária Municipal de Saúde**  
**Portaria Municipal Nº 003/2021 – GP**

CONTRATADA:

---

**CIRÚRGICA FAMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTO HOSPITALARES EIRELI**  
**Lindemberg Cavalcanti Laurentino**  
**Nº CPF 009.338.944-22**

Testemunhas:

1 \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_  
2 \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_





## ANEXO V - MINUTA ATA DE REGISTO DE PREÇOS - ARP

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2021

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2021

Aos 17 dias do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte e um (17/09/2021), o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XEXÉU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manoel Alves Cardoso, nº 33, Sete de Setembro, Xexéu, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.289.929/0001-07, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, o(a) **Sr(a)**. Elisabete Maria Pereira da Silva, brasileiro(a), residente e domiciliada nesta cidade, CEP: 55.555-000, portador da cédula de identidade (RG) nº 5.812.035 SSP/PE e CPF nº 030.423.724-80, no uso de suas atribuições, em face do **Pregão Eletrônico nº 009/2021**, REGISTRO DE PREÇO para a eventual contratação de empresa para **Aquisição parcelada de material médico hospitalar; medicamentos para farmácia básica e medicamentos psicotrópicos, para atender as necessidades e finalidades da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme consta nos autos do **Processo Licitatório nº 029/2021**, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Federal nº 10.024/2021, aplicando-se a subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes:

**EMPRESA: CIRÚRGICA FAMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTO HOSPITALARES EIRELI**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. 10.978.106/0001-18, sediada na Rua Rua Arezzo, S/N, Loja 02, Lote Rosa D'itália – Quadra, I – Lote: 3/A, Agamenom Magalhães, Igarassu/PE, CEP: 53.640-146, neste ato representada pelo(a) Sócio(a) Administrador **Lindemberg Cavalcanti Laurentino**, brasileiro, casado, empresário, Portador da Carteira de Identidade nº. 4.280.763, expedida pela Secretaria de Defesa Social de Pernambuco, CPF nº. 009.338.944-22, residente e domiciliada na rua Roberto Ferreira da Silva, nº 42, Bultrins, Olinda/PE, CEP: 53.320-675

#### 1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente tem por objeto o Registro de Preços para a eventual contratação de empresa para a **Aquisição parcelada de material médico hospitalar; medicamentos para farmácia básica e medicamentos psicotrópicos, para atender as necessidades e finalidades da Secretaria Municipal de Saúde**, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo I, Termo de Referência, do **Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2021**, seus anexos, e Proposta da empresa vencedora, partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado:

LOTE	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
213	ABSORVENTE TIPO PÓS-PARTO, LONGO, HIPOALERGÊNICO, 35 CM X 13 CM PCT C/ 20	Pct	12	11,6	139,20
215	ADAPTADOR DE FRASCO DE	Unid	100	1,8	180,00





244	SORO (TRANSOFIX) DUPLO COLAR CERVICAL DE ESPUMA TAM.:M	Unid	6	12	72,00
245	COLAR CERVICAL DE ESPUMA TAM.:P	Unid	6	9,48	56,88
264	ELETRODO DESCARTÁVEL P/ MONITORAÇÃO CARDIACA ADULTO PCT. C/30 UNID.	Pct	10	29,9	299,00
315	MÁSCARA RESPIRATÓRIA TIPO VENTURI, TAMANHO ADULTO, COM ELÁSTICO	Unid	10	9,8	98,00
321	ÓCULOS DE PROTEÇÃO HOSPITALAR	Unid	80	4	320,00
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>1.165,08</b>

**Parágrafo Único** – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2021**, e demais elementos constantes do **Processo Licitatório nº 029/2021**.

## 2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de vigência da ata de registro para o fornecimento dos produtos, objeto deste Instrumento, será de **12 (doze) meses**, conforme dispõe o art. 12 do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

## 3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data de homologação do certame.

3.1.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.2 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.2.1 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

## 4.0 CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/93.

4.2 Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata e terá sua vigência de até 12 (doze) meses.

## 5.0 CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES







- 5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº. 7.892/2013).
- 5.2 O(s) contrato(s) firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

## **6.0 CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS**

- 6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Fundo Municipal de Saúde de Xexéu promover as negociações junto aos fornecedores, observados às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Fundo Municipal de Saúde de Xexéu convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.
- 6.2.1 Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.
- 6.3 O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 6.4 Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Fundo Municipal de Saúde de Xexéu poderá:
- 6.4.1 Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 6.4.2 Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.5 Não havendo êxito na negociação o Fundo Municipal de Saúde de Xexéu procederá o cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:
- a) Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
  - b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
  - c) Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
  - d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.
- 7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” será formalizado por despacho do Fundo Municipal de Saúde de Xexéu, assegurado o contraditório e ampla defesa.
- 7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:





- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

## **8.0 CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE XEXÉU ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XEXÉU)**

### **8.1 Compete ao órgão gerenciador:**

- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
- c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

## **9.0 CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)**

### **9.1 Compete ao(s) órgão(s) participante(s):**

- a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e
- b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Fundo Municipal de Saúde de Xexéu.

## **10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR**

### **10.1 Compete ao licitante vencedor:**

- a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

## **11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 11.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do Fundo Municipal de Saúde de Xexéu.
- 11.2 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 11.5 desta cláusula.
- 11.3 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado para o Fundo Municipal de Saúde de





Xexéu e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

- 11.4 As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.
- 11.5 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Fundo Municipal de Saúde de Xexéu quanto com os órgão participantes.
- 11.6 Após a autorização do Fundo Municipal de Saúde de Xexéu, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.
- 11.7 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Fundo Municipal de Saúde de Xexéu.
- 11.8 **Esta Ata poderá ser Aderida por órgão ou entidade integrante da Administração Pública.**

## 12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

- 12.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital, no Termo de Referência, contrato, bem como nas disposições elencadas na lei 8.666/93.

## 13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.
- 13.2 A existência de preços registrados não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Xexéu, a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 13.3 São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do **Pregão Eletrônico nº 009/2021** e as propostas da **EMPRESA**.
- 13.4 A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga ao Fundo Municipal de Saúde de Xexéu a firmar futuras solicitações.

## 14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

- 14.1 É competente o Foro da Comarca da Água Preta/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XEXÉU** e pelo(s) **FORNECEDOR(ES,)** para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.





**PREFEITURA DO**  
**Xexéu**  
MINHA CIDADE, MEU LUGAR!



Documento Assinado Digitalmente por: THIAGO GONCALVES DE LIMA  
Acesse em: <https://stece.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 11552115-4887-4499-93b2-68b8c8328cfc

XEXÉU, 17 de Setembro de 2021.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XEXÉU**

CNPJ/MF sob o nº 11.289.929/0001-07

Elisabete Maria Pereira da Silva

CPF nº 030.423.724-80

Secretária de Saúde

REGISTRADO

**CIRÚRGICA FAMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTO HOSPITALARES EIRELI**

CNPJ Nº. 10.978.106/0001-18

**ANEXO - ARP**

**CADASTRO DE RESERVA DE FORNECEDORES**

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	FORNECEDOR	CNPJ
LOTE		





## CONTRATO DE FORNECIMENTO /2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DO OUTRO A EMPRESA **PRISMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manoel Alves Cardoso, nº 33, Sete de Setembro, Xexéu, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.289.929/0001-07, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde a Senhora **ELISABETE MARIA PEREIRA DA SILVA**, brasileira, Portadora do RG nº 5.812.035 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 030.423.724-80, através da Portaria Municipal nº 03/2021 de 04 de janeiro de 2021, residente e domiciliada, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **PRISMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, estabelecida a Rua Geminiano Campos, 16, N. Sra. Das Dores – Caruaru/PE, CEP 55004-320, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.013.769/0001-06, neste ato representada pelo(a) Sr. EUCLIDES ALVES DA SILVA, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua José Ailton Costa, 254, Nina Liberato, Caruaru/PE, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 045.050.054-37 e RG nº 6.776.077 SDS-PE, doravante denominadas **CONTRATANTE E CONTRATADA**, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Federal nº 10.024/2019, do **Processo Licitatório nº 029/2021, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 009/2021**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

### DO OBJETO E DOS PREÇOS

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui objeto do presente instrumento contratual o **Registro de Preços para Aquisição parcelada de material médico hospitalar; medicamentos para farmácia básica e medicamentos psicotrópicos, para atender as necessidades e finalidades da Secretaria Municipal de Saúde.**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 09/2021**, o(s) qual(is) foi vencedor pelo critério de menor preço:

LOTE	DESCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT.	Valor Referência Unitário	Valor Referência Total
1	ÁCICLOVIR 200MG COMP	COM	20.000,	R\$ 0,10	R\$ 2.000,00
3	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO – CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 100 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL	COM	37.400,	R\$ 0,03	R\$1.122,00
4	ÁCIDO ASCORBICO 200MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO	FRASC	1.800,	R\$1,14	R\$2.052,00





	COM 30ML				
8	ACIDO TRANEXANICO 250MG/5ML AMPOLA C/ 5ML	AMP	350,	R\$4,41	R\$1.543,50
10	AGUA DESTILADA FRASCO COM 10ML	AMP	2.200,	R\$0,33	R\$726,00
12	AGUA OXIGENADA ANTISSÉPTICA 10 VOLUMES EMBALAGEM 1(UM) LITRO	LITRO	110,	R\$3,82	R\$420,20
23	ANLÓDIPINO BESILATO 10MG COMP	COM	32.000,	R\$0,07	R\$2.240,00
25	ATENOLOL 100MG COMPRIMIDO	COM	35.000,	R\$0,08	R\$2.800,00
27	ATENOLOL 50MG	COM	42.000,	R\$0,08	R\$3.360,00
29	AZITROMICINA 500MG	COM	25.200,	R\$1,10	R\$27.720,00
31	BENZILMETRONIDAZOL 40MG/ML XAROPE FRASCO C/ 80ML	FRASC	2.000,	R\$7,95	R\$15.900,00
33	BENZILPENICILINA BENZATINA 600UI	AMP	600,	R\$6,49	R\$3.894,00
35	BROMETO DE IPRATROPICO 0,25MG/ML FRASCO COM 20ML	FRASC	1.300,	R\$0,88	R\$1.144,00
40	CARVEDILOL 12,5 MG COMP	COM	18.000	R\$0,12	R\$2.160,00
47	CETOCONAZOL 200MG	COM	15.000,	R\$0,24	R\$3.600,00
48	CETOCONAZOL 20MG/G CREME DERMATOLÓGICO BISNAGA COM 30G	BIS	1.800,	R\$6,17	R\$11.106,00
49	CETOPROFENO 50MG/ML C/ 2ML IM	AMP	2.400,	R\$2,29	R\$5.496,00
50	CETOPROFENO I.V 100MG INJETAVEL	AMP	500,	R\$4,75	R\$2.375,00
51	CIMETIDINA CLORIDRATO 150MG/ML AMPOLA C/ 2ML	AMP	1.200,	R\$3,09	R\$3.708,00
56	CLORETO DE SÓDIO 0,9% 250 ML SISTEMA FECHADO	FRASC	1.000,	R\$2,95	R\$2.950,00
58	CLORETO DE SÓDIO 0,9% AMPOLA C/ 10ML	AMP	1.000,	R\$0,47	R\$470,00
59	CLOREXIDINA 2% DEGERMANTE 1 LITRO	LT	240,	R\$14,97	R\$3.592,80
60	COMPLEXO "B" SUSP FR. C/ 100ML	FRASC	2.100,	R\$2,64	R\$5.544,00
76	DOPAMINA 5MG/ML AMPOLA C/ 10ML IM	AMP	60,	R\$12,72	R\$763,20
81	EPINEFRINA 1MG/ML AMPOLA COM 1ML	AMP	800,	R\$2,00	R\$1.600,00
83	ESPIRONOLACTONA 25MG	COM	25.000,	R\$0,14	R\$3.500,00
85	FITOMENADIONA 10MG/ML AMPOLA C/ 1ML IM/SC	AMP	400	R\$3,83	R\$1.532,00
89	GENTAMICINA 20MG/ML	AMP	300	R\$1,49	R\$447,00
95	HEPARINA SÓDICA 5000 UI/0,25 SC	AMP	100	R\$11,38	R\$1.138,00
96	HIDRALAZINA 20MG/ML AMPOLA C/ 1 ML	AMP	800	R\$10,38	R\$8.304,00
97	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	COM	150.000	R\$0,03	R\$4.500,00
107	LIDOCAÍNA 2% 30G POMADA	BIS	500	R\$2,76	R\$1.380,00
108	LORATADINA 1MG/ML FRASCO COM 100ML	FRASC	2.000	R\$2,89	R\$5.780,00
109	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG COMP	COM	150.000	R\$0,08	R\$12.000,00
110	MEBENDAZOL 100MG	COM	8.400,	R\$0,38	R\$3.192,00
111	MEBENDAZOL 20MG/ML SUSPENSÃO FRASCO 30ML	FRASC	840	R\$1,62	R\$1.360,80
112	METFORMINA CLORIDRATO 500MG	COM	40.000	R\$0,10	R\$4.000,00
123	MICONAZOL CREME VAGINAL 80GR	BIS	1.000,	R\$6,95	R\$6.950,00
124	N-BUTIL ESCOPOLAMINA 4MG/ML + DIPIRONA SÓDICA 500NG/ML AMPOLA COM 5 ML IM/EV	AMP	2.800	R\$3,82	R\$10.696,00
126	NEOMICINA + BACITRACINA 10MG	BIS	1.300,	R\$0,99	R\$1.287,00
127	NIFEDIPINO 20MG COMP	COM	25.000	R\$0,12	R\$3.000,00
137	PREDNISONA 5MG	COM	12.000,	R\$0,09	R\$1.080,00
138	PROPANOLOL CLORIDRATO 40MG	COM	50.000	R\$0,03	R\$1.500,00
142	SIMETICONA GOTAS 75MG/ML FRASCO COM 15ML	FRASC	1.260,	R\$1,29	R\$1.625,40





143	SINVASTATINA 20MG	COM	30.000	R\$0,07	R\$2.100,00
148	SULFAMETOXAZOL ASSOCIADO A TRIMETOPRIMA 40MG+8MG/ML SUSP ORAL	FRASC	1.260,	R\$4,62	R\$5.821,20
149	SULFAMETOXAZOL ASSOCIADO A TRIMETOPRIMA 800MG+160MG COMP.	COM	12.000,	R\$0,18	R\$2.160,00
151	SULFATO FERROSO 40MG DE FERRO II	COM	50.000,	R\$0,03	R\$1.500,00
212	ABAIXADOR DE LÍNGUA EM MADEIRA, DESCARTAVEL, 14 CM, EMBALAGEM INDIVIDUAL, 1,50CM X 2MM	PCT	100	R\$4,98	R\$498,00
217	ÁGUA PARA INJETAVEIS (DESTILADA), ESTÉRIL, 10ML	AMP	8.000,	R\$0,32	R\$2.560,00
222	ALGODÃO HIDROFILO 500G	PCT	100,	R\$7,78	R\$778,00
229	AVENTAL DESCARTAVEL ESTERIL MANGA LONGA DE TNT 40G	UNID	5.860	R\$3,47	R\$20.334,20
232	BOLSA PARA COLOSTOMIA 63MM PACOTE COM 10 UNIDADES	PCT	150	R\$1,50	R\$225,00
236	CATETER INTRAVENOSO Nº 16	UNID	2.000	R\$0,27	R\$540,00
246	COLETOR DE MATERIAL PERFUROCORTANTE, CAPACIDADE 13 LITROS, PAPELÃO, DESCARTAVEL	UNID	160	R\$2,78	R\$444,80
247	COLETOR DE MATERIAL PERFUROCORTANTE, CAPACIDADE 20 LITROS, PAPELÃO, DESCARTAVEL	UNID	140	R\$3,84	R\$537,60
248	COLETOR DE MATERIAL PERFUROCORTANTE, CAPACIDADE 7 LITROS, PAPELÃO, DESCARTAVEL	UNID	60	R\$2,59	R\$155,40
250	COLETOR DE URINA, CAPACIDADE 1200ML, SISTEMA ABERTO	UNID	150	R\$2,78	R\$417,00
263	DISPOSITIVO PARA INCONTINENCIA URINARIA MASCULINO Nº6 C/ COLETOR. PCT C 10	PCT	40	R\$17,98	R\$719,20
266	EQUIPO DE NUTRIÇÃO ENTERAL, C/ FILTRO DE AR, DESCARTAVEL, ESTERIL	UNID	500	R\$1,01	R\$505,00
267	EQUIPO MULTIVIAS COM CLAMP	UNID	800	R\$0,84	R\$672,00
268	EQUIPO MULTIVIAS, 2 VIAS COM CLAMP (POLIFIX)	UNID	700	R\$0,89	R\$623,00
279	FIO PARA SUTURA CATGUT SIMPLES 1.0 CAIXA COM 24 UNIDADES	CAIXA	40	74,60	R\$2.984,00
280	FIO PARA SUTURA CATGUT SIMPLES 2.0 CAIXA COM 24 UNIDADES	CAIXA	40	R\$70,00	R\$2.800,00
281	FIO PARA SUTURA CATGUT SIMPLES 3.0 CAIXA COM 24 UNIDADES	CAIXA	40	R\$91,98	R\$3.679,20
282	FIO PARA SUTURA CATGUT SIMPLES 4.0 CAIXA COM 24 UNIDADES	CAIXA	40	R\$73,90	R\$2.956,00
283	FIO PARA SUTURA CATGUT SIMPLES 2.0 CAIXA COM 24 UNIDADES	CAIXA	40	R\$68,90	R\$2.756,00
291	FRALDA GERIATRICA DESCARTAVEL TAMANHO GG PACOTE COM 7 UNIDADES	PCT	1.200	R\$5,87	R\$7.044,00
292	FRALDA GERIATRICA DESCARTAVEL TAMANHO XG PACOTE COM 7 UNIDADES	PCT	1.000	R\$5,58	R\$5.580,00
293	FRALDA GERIATRICA, TAMANHO G, PACOTE C/ 10	PCT	4.000	R\$5,67	R\$22.680,00
294	FRALDA GERIATRICA, TAMANHO M, PACOTE C/ 10	PCT	30	R\$15,90	R\$477,00
303	LAMINA PARA BISTURI AÇO CARBONO DESCARTAVEL COM 100 UNIDADES Nº21	CAIXA	20	R\$34,86	R\$697,20
306	LENÇOLDE PAPEL PARA MACA 50CM X 50M	UNID	200	R\$5,83	R\$1.166,00
307	LUVA CIRURGICA ESTERIL TAM.: Nº 7,0 CAIXA	CAIXA	3.800	R\$2,08	R\$7.904,00
308	LUVA CIRURGICA ESTERIL TAM.: Nº 7,5 CAIXA	CAIXA	3.800	R\$1,24	R\$4.712,00
335	SONDA DE FOLEY Nº16, 2 VIAS, 30 CC, COM BALAO	UNID	240	R\$2,79	R\$669,60
336	SONDA DE FOLEY Nº18, 2 VIAS, 30 CC, COM BALAO	UNID	240	R\$2,79	R\$669,60





337	SONDA DE FOLEY Nº20, 2 VIAS, 30 CC, COM BALAO	UNID	240	R\$3,93	R\$943,20
338	SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 10	UNID	1.200	R\$0,64	R\$768,00
339	SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 12	UNID	1.200	R\$0,48	R\$576,00
340	SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 8	UNID	1.200	R\$0,60	R\$720,00

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Considerando o(s) lote(s) e item(ns) descrito(s) na tabela constante no Parágrafo Único, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R\$ 291.931,10 (Duzentos e noventa e um mil novecentos e trinta e um reais e dez centavos)**

#### **DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA TERCEIRA**– O prazo do instrumento contratual para a aquisição dos produtos objeto deste Contrato será de até **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, **podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da lei 8.666/93** e posteriores alterações.

#### **DA FORMA DE PAGAMENTO:**

**CLÁUSULA QUARTA** - O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme fornecimento dos produtos e em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através de cada *Ordem de Fornecimento*, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo em anexo;

**CLÁUSULA QUINTA** - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

**CLÁUSULA SEXTA** – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

**CLÁUSULA OITAVA** - A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

**CLÁUSULA NONA** - A contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade a contratada.

#### **DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O fornecimento do objeto deste *Contrato* se dará de forma parcelada, conforme as necessidades da *Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF* de







Xexéu, mediante o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento*;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Todos os medicamentos deverão estar compatíveis com as especificações exigidas, sendo apresentados no ato da entrega, acondicionados em embalagem própria e acompanhados dos respectivos laudos de qualidade, quando necessário;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Os materiais devem ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, condições de temperatura adequadas;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Os medicamentos e materiais licitados deverão estar em conformidade com legislação da ANVISA/*Ministério da Saúde* e quando do recebimento pela *Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF de Xexéu*, deverão constar devidamente na nota fiscal e apresentar **prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses**;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Os produtos objeto deste *Contrato* deverão ser entregues de forma parcelada, ao longo da vigência do contrato, em no máximo **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento* a serem encaminhadas pela *Secretaria de Saúde* através da *Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF*;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no **Central de Abastecimento Farmacêutica – CAF**, sito a Rua Manoel Alves Cardoso, nº 33 – Sete de Setembro, Xexéu/PE, **exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 13:00h**;

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Os produtos serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **02 (dois) dias** para substituir os produtos rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste *Contrato*;

#### **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Os recursos necessários para tal aquisição serão provenientes da seguinte classificação orçamentária:

10 301 1011 2101 - FICHA: 461 - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Assistência Farmacêutica;

10 301 1011 2101- FICHA - 460 - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Recursos Próprios do Município;

10 302 1012 2103-FICHA - 485 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00-MAC - Média e Alta Complexidade;

10 302 1012 2103-FICHA - 483 - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Recursos Próprios do Município;





10 301 1006 2083-FICHA - 400 - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Atenção Básica;

10 301 1006 2083 - FICHA - 397- Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Recursos Próprios do Município;

10 302.1012.2103 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

10 122 1002 2077 0000 – Ficha 328 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Recursos Próprios do Município;

10 302 1012 2103 0000 – Ficha - 927 – Natureza Da Despesa: 3.3.90.30.00 –Manutenção dos Serviços Hospitalares e Ambulatoriais;

10 301 1006 2093 0000 – Ficha – 928 – Natureza Da Despesa: 3.3.90.30.00 -Manutenção das Atividades Gerais do Programa Saúde da Família – PSF.

## **REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA-** Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

## **DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-** A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **CLÁUSULA VISÉGIMA PRIMEIRA - São obrigações da CONTRATADA:**

- a) Fornecer os materiais/produtos de acordo com as normas previstas neste *Contrato*, bem como no instrumento convocatório e anexos;
- b) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, bem como no instrumento convocatório e anexos;
- c) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º* do *artigo 65*, da *Lei n.º 8.666/93* e posteriores alterações.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - São obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *Contrato*, bem como no instrumento convocatório e anexos;
- b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;





- c) Paralisar ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *Contrato*, bem como no instrumento convocatório e anexos;

### DAS ALTERAÇÕES:

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

### DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA VIGÉSIMAQUARTA** – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Cometer fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não mantiver a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- h) Descumprir prazos

**CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA** – Aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

**CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA** -A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;





- d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;
- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.
- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

**CLÁUSULA VIGESIMA SÉTIMA-** A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA-** O Edital do **Pregão Eletrônico nº. 009/2021** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

## DO FORO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NOVA** -As partes elegeram o foro da Comarca de Água Preta/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Xexéu, 20 de setembro de 2021.





PREFEITURA DO  
**Xexéu**  
MINHA CIDADE, MEU LUGAR!



Documento Assinado Digitalmente por: THIAGO GONCALVES DE LIMA  
Acesse em: <https://stc.e-ctc.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 11552115-68b7-4a99-93b2-68b8c8328cfc

CONTRATANTE:

---

**Elisabete Maria Pereira da Silva**  
**Secretária Municipal de Saúde**  
**Portaria Municipal Nº 003/2021 – GP**

CONTRATADA:

---

**PRISMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**  
**EUCLIDES ALVES DA SILVA**  
**045.050.054-37**

Testemunhas:

1 \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_





**ATA DE REGISTO DE PREÇOS - ARP**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2021**

Aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um (20/09/2021), o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XEXÉU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manoel Alves Cardoso, nº 33, Sete de Setembro, Xexéu, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.289.929/0001-07, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a **Sra. Elisabete Maria Pereira da Silva**, brasileiro(a), residente e domiciliada nesta cidade, CEP: 55.555-000, portador da cédula de identidade (RG) nº 5.812.035 SSP/PE e CPF nº 030.423.724-80, no uso de suas atribuições, em face do **Pregão Eletrônico nº 009/2021**, REGISTRO DE PREÇO para a eventual contratação de empresa para **Aquisição parcelada de material médico hospitalar; medicamentos para farmácia básica e medicamentos psicotrópicos, para atender as necessidades e finalidades da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme consta nos autos do **Processo Licitatório nº 029/2021**, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Federal nº 10.024/2021, aplicando-se a subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes:

**EMPRESA: PRISMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. 10.013.769/0001-06, sediada na Rua Geminiano Campos, 16, N. Sra. Das Dores – Caruaru/PE, CEP:55.004-320, neste ato representada pelo Sócio Administrador EUCLIDES ALVES DA SILVA, brasileiro, solteiro, empresário, Portador da Carteira de Identidade nº. 6.776.077 SDS-PE, CPF nº 045.050.054-37, residente e domiciliado à Rua José Ailton Costa, 254, Nina Liberato, Caruaru/PE, CEP: 55.004-320.

**1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 A presente tem por objeto o Registro de Preços para a eventual contratação de empresa para a **Aquisição parcelada de material médico hospitalar; medicamentos para farmácia básica e medicamentos psicotrópicos, para atender as necessidades e finalidades da Secretaria Municipal de Saúde**, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo I, Termo de Referência, do **Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2021**, seus anexos, e Proposta da empresa vencedora, partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT.	Valor Referência Unitário	Valor Referência Total
1	ÁCIDOVIR 200MG COMP	COM	20.000,	R\$ 0,10	R\$ 2.000,00
3	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO – CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 100 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL	COM	37.400,	R\$ 0,03	R\$1.122,00
4	ÁCIDO ASCORBICO 200MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO COM 30ML	FRASC	1.800,	R\$1,14	R\$2.052,00
8	ACIDO TRANEXANICO 250MG/5ML AMPOLA C/ 5ML	AMP	350,	R\$4,41	R\$1.543,50
10	AGUA DESTILADA FRASCO COM 10ML	AMP	2.200,	R\$0,33	R\$726,00
12	AGUA OXIGENADA ANTISSEPTICA 10 VOLUMES	LITRO	110,	R\$3,82	R\$420,20





	EMBALAGEM 1(UM) LITRO				
23	ANLODIPINO BESILATO 10MG COMP	COM	32.000,	R\$0,07	R\$2.240,00
25	ATENOLOL 100MG COMPRIMIDO	COM	35.000,	R\$0,08	R\$2.800,00
27	ATENOLOL 50MG	COM	42.000,	R\$0,08	R\$3.360,00
29	AZITROMICINA 500MG	COM	25.200,	R\$1,10	R\$27.720,00
31	BENZILMETRONIDAZOL 40MG/ML XAROPE FRASCO C/ 80ML	FRASC	2.000,	R\$7,95	R\$15.900,00
33	BENZILPENICILINA BENZATINA 600UI	AMP	600,	R\$6,49	R\$3.894,00
35	BROMETO DE IPRATROPICO 0,25MG/ML FRASCO COM 20ML	FRASC	1.300,	R\$0,88	R\$1.144,00
40	CARVEDILOL 12,5 MG COMP	COM	18.000	R\$0,12	R\$2.160,00
47	CETOCONAZOL 200MG	COM	15.000,	R\$0,24	R\$3.600,00
48	CETOCONAZOL 20MG/G CREME DERMATOLOGICO BISNAGA COM 30G	BIS	1.800,	R\$6,17	R\$11.106,00
49	CETOPROFENO 50MG/ML C/ 2ML IM	AMP	2.400,	R\$2,29	R\$5.496,00
50	CETOPROFENO I.V 100MG INJETAVEL	AMP	500,	R\$4,75	R\$2.375,00
51	CIMETIDINA CLORIDRATO 150MG/ML AMPOLA C/ 2ML	AMP	1.200,	R\$3,09	R\$3.708,00
56	CLORETO DE SÓDIO 0,9% 250 ML SISTEMA FECHADO	FRASC	1.000,	R\$2,95	R\$2.950,00
58	CLORETO DE SÓDIO 0,9% AMPOLA C/ 10ML	AMP	1.000,	R\$0,47	R\$470,00
59	CLOREXIDINA 2% DEGERMANTE 1 LITRO	LT	240,	R\$14,97	R\$3.592,80
60	COMPLEXO "B" SUSP FR. C/ 100ML	FRASC	2.100,	R\$2,64	R\$5.544,00
76	DOPAMINA 5MG/ML AMPOLA C/ 10ML IM	AMP	60,	R\$12,72	R\$763,20
81	EPINEFRINA 1MG/ML AMPOLA COM 1ML	AMP	800,	R\$2,00	R\$1.600,00
83	ESPIRONOLACTONA 25MG	COM	25.000,	R\$0,14	R\$3.500,00
85	FITOMENADIONA 10MG/ML AMPOLA C/ 1ML IM/SC	AMP	400	R\$3,83	R\$1.532,00
89	GENTAMICINA 20MG/ML	AMP	300	R\$1,49	R\$447,00
95	HEPARINA SÓDICA 5000 UI/0,25 SC	AMP	100	R\$11,38	R\$1.138,00
96	HIDRALAZINA 20MG/ML AMPOLA C/ 1 ML	AMP	800	R\$10,38	R\$8.304,00
97	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	COM	150.000	R\$0,03	R\$4.500,00
107	LIDOCAÍNA 2% 30G POMADA	BIS	500	R\$2,76	R\$1.380,00
108	LORATADINA 1MG/ML FRASCO COM 100ML	FRASC	2.000	R\$2,89	R\$5.780,00
109	LOSARTANA POTASSICA 50MG COMP	COM	150.000	R\$0,08	R\$12.000,00
110	MEBENDAZOL 100MG	COM	8.400,	R\$0,38	R\$3.192,00
111	MEBENDAZOL 20MG/ML SUSPENSAO FRASCO 30ML	FRASC	840	R\$1,62	R\$1.360,80
112	METFORMINA CLORIDRATO 500MG	COM	40.000	R\$0,10	R\$4.000,00
123	MICONAZOL CREME VAGINAL 80GR	BIS	1.000,	R\$6,95	R\$6.950,00
124	N-BUTIL ESCOPOLAMINA 4MG/ML + DIPIRONA SÓDICA 500NG/ML AMPOLA COM 5 ML IM/EV	AMP	2.800	R\$3,82	R\$10.696,00
126	NEOMICINA + BACITRACINA 10MG	BIS	1.300,	R\$0,99	R\$1.287,00
127	NIFEDIPINO 20MG COMP	COM	25.000	R\$0,12	R\$3.000,00
137	PREDNISONA 5MG	COM	12.000,	R\$0,09	R\$1.080,00
138	PROPANOLOL CLORIDRATO 40MG	COM	50.000	R\$0,03	R\$1.500,00
142	SIMETICONA GOTAS 75MG/ML FRASCO COM 15ML	FRASC	1.260,	R\$1,29	R\$1.625,40
143	SINVASTATINA 20MG	COM	30.000	R\$0,07	R\$2.100,00
148	SULFAMETOXAZOL ASSOCIADO A TRIMETOPRIMA 40MG+8MG/ML SUSP ORAL	FRASC	1.260,	R\$4,62	R\$5.821,20
149	SULFAMETOXAZOL ASSOCIADO A TRIMETOPRIMA	COM	12.000,	R\$0,18	R\$2.160,00





	800MG+160MG COMP.				
151	SULFATO FERROSO 40MG DE FERRO II	COM	50.000,	R\$0,03	R\$1.500,00
212	ABAIXADOR DE LÍNGUA EM MADEIRA, DESCARTAVEL, 14 CM, EMBALAGEM INDIVIDUAL, 1,50CM X 2MM	PCT	100	R\$4,98	R\$498,00
217	ÁGUA PARA INJETAVEIS (DESTILADA), ESTÉRIL, 10ML	AMP	8.000,	R\$0,32	R\$2.560,00
222	ALGODÃO HIDROFILO 500G	PCT	100,	R\$7,78	R\$778,00
229	AVENTAL DESCARTAVEL ESTERIL MANGA LONGA DE TNT 40G	UNID	5.860	R\$3,47	R\$20.334,20
232	BOLSA PARA COLOSTOMIA 63MM PACOTE COM 10 UNIDADES	PCT	150	R\$1,50	R\$225,00
236	CATETER INTRAVENOSO Nº 16	UNID	2.000	R\$0,27	R\$540,00
246	COLETOR DE MATERIAL PERFUROCORTANTE, CAPACIDADE 13 LITROS, PAPELÃO, DESCARTAVEL	UNID	160	R\$2,78	R\$444,80
247	COLETOR DE MATERIAL PERFUROCORTANTE, CAPACIDADE 20 LITROS, PAPELÃO, DESCARTAVEL	UNID	140	R\$3,84	R\$537,60
248	COLETOR DE MATERIAL PERFUROCORTANTE, CAPACIDADE 7 LITROS, PAPELÃO, DESCARTAVEL	UNID	60	R\$2,59	R\$155,40
250	COLETOR DE URINA, CAPACIDADE 1200ML, SISTEMA ABERTO	UNID	150	R\$2,78	R\$417,00
263	DISPOSITIVO PARA INCONTINENCIA URINARIA MASCULINO Nº6 C/ COLETOR. PCT C 10	PCT	40	R\$17,98	R\$719,20
266	EQUIPO DE NUTRIÇÃO ENTERAL, C/ FILTRO DE AR, DESCARTAVEL, ESTERIL	UNID	500	R\$1,01	R\$505,00
267	EQUIPO MULTIVIAS COM CLAMP	UNID	800	R\$0,84	R\$672,00
268	EQUIPO MULTIVIAS, 2 VIAS COM CLAMP (POLIFIX)	UNID	700	R\$0,89	R\$623,00
279	FIO PARA SUTURA CATGUT SIMPLES 1.0 CAIXA COM 24 UNIDADES	CAIXA	40	74,60	R\$2.984,00
280	FIO PARA SUTURA CATGUT SIMPLES 2.0 CAIXA COM 24 UNIDADES	CAIXA	40	R\$70,00	R\$2.800,00
281	FIO PARA SUTURA CATGUT SIMPLES 3.0 CAIXA COM 24 UNIDADES	CAIXA	40	R\$91,98	R\$3.679,20
282	FIO PARA SUTURA CATGUT SIMPLES 4.0 CAIXA COM 24 UNIDADES	CAIXA	40	R\$73,90	R\$2.956,00
283	FIO PARA SUTURA CATGUT SIMPLES 2.0 CAIXA COM 24 UNIDADES	CAIXA	40	R\$68,90	R\$2.756,00
291	FRALDA GERIATRICA DESCARTAVEL TAMANHO GG PACOTE COM 7 UNIDADES	PCT	1.200	R\$5,87	R\$7.044,00
292	FRALDA GERIATRICA DESCARTAVEL TAMANHO XG PACOTE COM 7 UNIDADES	PCT	1.000	R\$5,58	R\$5.580,00
293	FRALDA GERIATRICA, TAMANHO G, PACOTE C/ 10	PCT	4.000	R\$5,67	R\$22.680,00
294	FRALDA GERIATRICA, TAMANHO M, PACOTE C/ 10	PCT	30	R\$15,90	R\$477,00
303	LAMINA PARA BISTURI AÇO CARBONO DESCARTAVEL COM 100 UNIDADES Nº21	CAIXA	20	R\$34,86	R\$697,20
306	LENÇOLDE PAPEL PARA MACA 50CM X 50M	UNID	200	R\$5,83	R\$1.166,00
307	LUVA CIRURGICA ESTERIL TAM.: Nº 7,0 CAIXA	CAIXA	3.800	R\$2,08	R\$7.904,00
308	LUVA CIRURGICA ESTERIL TAM.: Nº 7,5 CAIXA	CAIXA	3.800	R\$1,24	R\$4.712,00
335	SONDA DE FOLEY Nº16, 2 VIAS, 30 CC, COM BALAO	UNID	240	R\$2,79	R\$669,60
336	SONDA DE FOLEY Nº18, 2 VIAS, 30 CC, COM BALAO	UNID	240	R\$2,79	R\$669,60
337	SONDA DE FOLEY Nº20, 2 VIAS, 30 CC, COM BALAO	UNID	240	R\$3,93	R\$943,20
338	SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 10	UNID	1.200	R\$0,64	R\$768,00
339	SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 12	UNID	1.200	R\$0,48	R\$576,00







340	SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 8	UNID	1.200	R\$0,60	R\$720,00
-----	------------------------------------	------	-------	---------	-----------

**TOTAL GLOBAL R\$ 291.931,10 (Duzentos e noventa e um mil novecentos e trinta e um reais e dez centavos)**

**Parágrafo Único** – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2021**, e demais elementos constantes do **Processo Licitatório nº 029/2021**.

## **2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 O prazo de vigência da ata de registro para o fornecimento dos produtos, objeto deste Instrumento, será de **12 (doze) meses**, conforme dispõe o art. 12 do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

## **3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data de homologação do certame.

3.1.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.2 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.2.1 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

## **4.0 CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO**

4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/93.

4.2 Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata e terá sua vigência de até 12 (doze) meses.

## **5.0 CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº. 7.892/2013).

5.2 O(s) contrato(s) firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

## **6.0 CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS**

6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que





eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Fundo Municipal de Saúde de Xexéu promover as negociações junto aos fornecedores, observados às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.

- 6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Fundo Municipal de Saúde de Xexéu convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.
  - 6.2.1 Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.
  - 6.3 O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
  - 6.4 Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Fundo Municipal de Saúde de Xexéu poderá:
    - 6.4.1 Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
    - 6.4.2 Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.
  - 6.5 Não havendo êxito na negociação o Fundo Municipal de Saúde de Xexéu procederá o cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:
  - a) Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
  - b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
  - c) Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
  - d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.
- 7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” será formalizado por despacho do Fundo Municipal de Saúde de Xexéu, assegurado o contraditório e ampla defesa.
- 7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:
  - a) Por razão de interesse público; ou
  - b) A pedido do fornecedor.

## **8.0 CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE XEXÉU ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XEXÉU)**

- 8.1 Compete ao órgão gerenciador:
  - a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;





- b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
- c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

## **9.0 CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)**

### **9.1 Compete ao(s) órgão(s) participante(s):**

- a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e
- b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Fundo Municipal de Saúde de Xexéu.

## **10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR**

### **10.1 Compete ao licitante vencedor:**

- a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

## **11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 11.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do Fundo Municipal de Saúde de Xexéu.
- 11.2 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 11.5 desta cláusula.
- 11.3 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado para o Fundo Municipal de Saúde de Xexéu e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 11.4 As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.
- 11.5 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Fundo Municipal de Saúde de Xexéu quanto com os órgão participantes.





11.6 Após a autorização do Fundo Municipal de Saúde de Xexéu, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.

11.7 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Fundo Municipal de Saúde de Xexéu.

**11.8 Esta Ata poderá ser Aderida por órgão ou entidade integrante da Administração Pública.**

## **12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES**

12.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital, no Termo de Referência, contrato, bem como nas disposições elencadas na lei 8.666/93.

## **13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

13.2 A existência de preços registrados não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Xexéu, a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

13.3 São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do **Pregão Eletrônico nº 009/2021** e as propostas da **EMPRESA**.

13.4 A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga ao Fundo Municipal de Saúde de Xexéu a firmar futuras solicitações.

## **14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1 É competente o Foro da Comarca da Água Preta/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XEXÉU** e pelo(s) **FORNECEDOR(ES)**, para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

XEXÉU, 20 de setembro de 2021.





PREFEITURA DO  
**Xexéu**  
MINHA CIDADE, MEU LUGAR!



Documento Assinado Digitalmente por: THIAGO GONCALVES DE LIMA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 11552115-48b7-4a99-93b2-68b8c8328cfc

ÓRGÃO GERENCIADOR:

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XEXÉU**

CNPJ/MF sob o nº 11.289.929/0001-07

Elisabete Maria Pereira da Silva

CPF nº 030.423.724-80

Secretária de Saúde

REGISTRADO

**PRISMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**

**EUCLIDES ALVES DA SILVA**

**045.050.054-37**



[www.xexeu.pe.gov.br](http://www.xexeu.pe.gov.br)



Av. Mário Melo, 40 – Centro



CEP 55.555-000



(81) 3681.8156



[gabinete@xexeu.pe.gov.br](mailto:gabinete@xexeu.pe.gov.br)



## CONTRATO DE FORNECIMENTO /2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DO OUTRO A EMPRESA **STAR MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR EIRELI EPP** PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manoel Alves Cardoso, nº 33, Sete de Setembro, Xexéu, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.289.929/0001-07, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde a Senhora **ELISABETE MARIA PEREIRA DA SILVA**, brasileira, Portadora do RG nº 5.812.035 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 030.423.724-80, através da Portaria Municipal nº 03/2021 de 04 de janeiro de 2021, residente e domiciliada, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **STAR MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR EIRELI EPP**, estabelecida na Rua Joaquim Sabino Coelho, s/n, Quadra A 07 B, Porta Florada, Gravatá/PE, CEP: 55.640-253, inscrita no **CNPJ sob nº 37.573.478/0001-10**, neste ato representada pelo Sr. DENILSON DE ARAÚJO SILVA, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua Coronel Lima Rocha, nº 1291, pinheiro, Maceió/AL, CEP: 57.055-502, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 678.333.064-87 e Carteira Nacional de Habilitação nº 01792067760, expedido pelo DETRAN, doravante denominadas **CONTRATANTE E CONTRATADA**, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Federal nº 10.024/2019, do **Processo Licitatório nº 029/2021, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 009/2021**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

### DO OBJETO E DOS PREÇOS

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui objeto do presente instrumento contratual o **Registro de Preços para aquisição parcelada de material médico hospitalar; medicamentos para farmácia básica e medicamentos psicotrópicos, para atender as necessidades e finalidades da Secretaria Municipal de Saúde.**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 09/2021**, o(s) qual(is) foi vencedor pelo critério de menor preço:

Lote	DESCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT.	Valor Referência	Valor Referencia
------	---------------	------	--------	------------------	------------------





				Unitário	Total
5	ÁCIDO ASCORBICO 500MG	COM	40.000,	R\$ 0,11	R\$ 4.400,00
6	ÁCIDO ASCÓRBICO 500MG 100MG/5ML AMPOLA 5 ML	AMP	1.600,	R\$ 0,93	R\$1.488,00
7	ÁCIDO FÓLICO 5MG	COM	40.000,	R\$0,02	R\$800,00
11	ÁGUA DESTILADA FRASCO COM 500 ML	FRASC	600,	R\$2,97	R\$1.782,00
14	ALBENDAZOL 40MG /ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO 10ML	FRASC	2.000,	R\$0,92	R\$1.840,00
16	AMBROXOL, SAL CLORIDRATO, 6 MG/ML, XAROPE ADULTO FRASCO COM 120 ML	FRASC	2.000,	R\$2,05	R\$4.100,00
18	AMINOFILINA 24MG/ML AMPOLA / 10ML IM/IV	AMP	400,	R\$1,52	R\$608,00
19	AMIODARONA CLORIDRATO 50MG/ML AMPOLA C/ 3ML IV.	AMP	200,	R\$2,40	R\$480,00
21	AMOXICILINA 500 MG CÁPSULA	CAPS	35000	R\$0,14	R\$4.900,00
26	ATENOLOL 25MG	COM	35.000,	R\$0,05	R\$1.750,00
32	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200 UI	AMP	2.400,	R\$7,90	R\$18.960,00
37	BROMOPRIDA 5MG/ML AMPOLA C/2ML	AMP	500,	R\$1,57	R\$785,00
38	BUDESONIDA 0,25MG/ML AMPOLA C/2ML	AMP	800,	R\$15,70	R\$12.560,00
39	CAPTOPRIL 25MG	COM	15.000,	R\$0,03	R\$450,00
45	CEFALOTINA SÓDICA 1G INJETÁVEL + DILUENTE	AMP	500,	R\$6,65	R\$3.325,00
52	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO 500MG	COM	30.000,	R\$0,26	R\$7.800,00
53	CLOPIDOGREL 75MG COMP	Unid	1.500,	R\$0,33	R\$495,00
55	CLORETO DE SÓDIO 0,9% 100 ML SISTEMA FECHADO	FRASC	1.200,	R\$2,85	R\$3.420,00
57	CLORETO DE SÓDIO 0,9% 500 ML SISTEMA FECHADO	FRASC	4.900,	R\$3,15	R\$15.435,00
62	COMPLEXO B POLIVITAMÍNICO 2ML IM/EV	AMP	1.200,	R\$3,48	R\$4.176,00
65	DEXAMETASONA 2MG	COM	15.000,	R\$2,99	R\$44.850,00
67	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO 2MG/5ML XAROPE FRASCO C/100ML	FRASC	2.520,	R\$1,36	R\$3.427,20
68	DICLOFENACO DE SÓDIO 50MG	COM	15.000,	R\$0,06	R\$900,00
69	DICLOFENACO DE SÓDIO 75MG/3ML AMPOLA C/3ML IM.	AMP	2.400,	R\$0,87	R\$2.088,00
70	DICLOFENACO POTÁSSICO 50 MG COMP	COM	15.000,	R\$0,06	R\$900,00
72	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML GOTAS FRASCO C/ 10 ML	FRASC	2.220,	R\$0,90	R\$1.998,00
74	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML AMP C/2ML IM/IV	AMP	4.800,	R\$0,66	R\$3.168,00
77	ENALAPRIL 10 MG COMPRIMIDO	COM	45.000,	R\$0,03	R\$1.350,00
78	ENALAPRIL 20MG COMPRIMIDO	COM	45.000,	R\$0,08	R\$3.600,00
80	ENOXAPARINA SÓDICA 20MG/0,2ML INTRAVENOSA COM SERINGA	AMP	40,	R\$24,00	R\$960,00
82	ESPIRONOLACTONA 100MG	COM	15.000,	R\$0,58	R\$8.700,00
84	ETILEFRINA 1MG/ML AMPOLA 1 ML	AMP	500,	R\$2,62	R\$1.310,00
86	FLUCONAZOL 150MG CÁPSULA	CAPS	16.200,	R\$0,42	R\$6.804,00
87	FUROSEMIDA 10MG/ML AMPOLA C/2ML IV/IM	AMP	2.400,	R\$1,12	R\$2.688,00
91	GLICONATO DE CÁLCIO 10% AMPOLA COM 20ML	AMP	300,	R\$2,95	R\$885,00
92	GLICOSE 25% FRASCO COM 500ML SISTEMA FECHADO	FRASC	1.600,	R\$4,70	R\$7.520,00
93	GLICOSE 50% FRASCO COM 10ML SISTEMA FECHADO	FRASC	1.600,	R\$1,06	R\$1.696,00
94	HEMITARTARATO DE NOREPINEFRINA 2MG/4ML AMPOLA COM 4ML	AMP	400,	R\$8,88	R\$3.552,00
113	METFORMINA CLORIDRATO 850MG	COM	150.000,	R\$0,08	R\$12.000,00
114	METILDOPA 250MG	COM	25.000,	R\$0,43	R\$10.750,00





115	METILDOPA 500MG	COM	30.000,	R\$0,57	R\$17.100,00
116	METOCLOPRAMIDA 10MG	COM	8.400,	R\$0,11	R\$924,00
117	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO 10MG/2ML AMPOLA COM 2ML	AMP	1.200,	R\$0,55	R\$660,00
121	METRONIDAZOL CREME VAG+APLIC 50GR	BS	1.500,	R\$5,38	R\$8.070,00
122	MICONAZOL CREME DERMATOLÓGICO 20MG/G 28G	BS	1.000,	R\$2,22	R\$2.220,00
125	N-BUTIL ESCOPOLAMINA CLORIDRATO 20MG/ML AMPOLA COM 1 ML	AMP	1.500,	R\$1,26	R\$1.890,00
129	NISTATINA CREME VAGINAL 50G	BS	1.300,	R\$3,84	R\$4.992,00
132	OMEPRAZOL SÓDICO 40MG + DILUENTE EV	AMP	1.000,	R\$25,90	R\$25.900,00
139	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL ENVELOPE CONTENDO 27,9G	ENV	4.000,	R\$0,74	R\$2.960,00
140	SALBUTAMOL SULFATO 100MCG SPRAY	FRASC	1.240,	R\$10,99	R\$13.627,60
141	SECNIDAZOL 1000MG COMP	COM	12.600,	R\$0,93	R\$11.718,00
144	SINVASTATINA 40MG	COM	40.000,	R\$0,15	R\$6.000,00
145	SOLUÇÃO RINGER COM LACTATO 500ML	FRASC	800,	R\$3,89	R\$3.112,00
146	SULFADIAZINA DE PRATA 10MG/G (1%) CREME DERMATOLÓGICO BISNAGA 50G	BS	1.100,	R\$7,00	R\$7.700,00
147	SULFADIAZINA DE PRATA POM 400G	PT	50,	R\$44,00	R\$2.200,00
150	SULFATO DE SALBUTAMOL 0,4 MG FRASCO DE 120ML	FRASC	1.260,	R\$1,15	R\$1.449,00
152	SULFATO FERROSO 5MG/ML DE FERRO II, XAROPE, FRASCO COM 120ML	FRASC	2.000,	R\$2,89	R\$5.780,00
219	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL 13 X 0,45 MM (26GX1/2) CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	100,	R\$3,79	R\$379,00
220	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL 25 X 7,0 MM (22G X 1) CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	110,	R\$6,20	R\$682,00
221	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL 25 X 8,0 MM (21G X 1) CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	150,	R\$8,40	R\$1.260,00
226	ATADURA CREPOM, 100% ALGODÃO, 10 CM, 18 FIOS	rolo	4.800,	R\$0,34	R\$1.632,00
227	ATADURA CREPOM, 100% ALGODÃO, 15 CM, 13 FIOS	rolo	4.800,	R\$0,64	R\$3.072,00
228	ATADURA CREPOM, 100% ALGODÃO, 20 CM, 18 FIOS	rolo	2.700,	R\$0,41	R\$1.107,00
237	CATETER INTRAVENOSO Nº 18	Unid	4.000,	R\$0,54	R\$2.160,00
238	CATETER INTRAVENOSO Nº 20	Unid	4.000,	R\$0,34	R\$1.360,00
239	CATETER INTRAVENOSO Nº 22	Unid	4.000,	R\$0,32	R\$1.280,00
240	CATETER INTRAVENOSO Nº 24	Unid	4.000,	R\$0,34	R\$1.360,00
251	COLETOR DE URINA, CAPACIDADE 2000ML, SISTEMA FECHADO C/ VÁLVULA	Unid	200,	R\$3,50	R\$700,00
252	COLETOR DE URINA, INFANTIL MASCULINA, CAPACIDADE 100ML, SISTEMA ABERTO	Unid	200,	R\$7,50	R\$1.500,00
253	COLETOR UNIVERSAL, CAPACIDADE 80ML	Unid	4.000,	R\$0,33	R\$1.320,00
254	COMPRESSA DE GAZE, ESTÉRIL 7,5CM X 7,5 CM, 13 FIOS, 8 CAMADAS, 5 DOBRAS, PACOTE C/ 10	Pct	21.000,	R\$0,44	R\$9.240,00
255	COMPRESSA DE GAZE, ESTÉRIL 7,5CM X 7,5 CM, 9 FIOS, 8 CAMADAS, 5 DOBRAS, PACOTE C/ 10	Pct	30.000,	R\$0,36	R\$10.800,00
256	CONJUNTO DE NEBULIZAÇÃO, CONTENDO MÁSCARA, COPO E TUBO EXTENSOR, TAMANHO ADULTO	Unid	60,	R\$7,98	R\$478,80
257	CONJUNTO DE NEBULIZAÇÃO, CONTENDO MÁSCARA, COPO E TUBO EXTENSOR, TAMANHO INFANTIL	Unid	60,	R\$7,99	R\$479,40
258	CONJUNTO PAPANICOLAU TAMANHO G, COMPOSIÇÃO: 1 ESCOVA CERVICAL, 1 ESPÉCULO VAGINAL GRANDE, 1 ESPÁTULA DE AYRES, 1 PINÇA CHERON	Unid	800,	R\$3,04	R\$2.432,00







259	CONJUNTO PAPANICOLAU TAMANHO M, COMPOSIÇÃO: 1 ESCOVA CERVICAL, 1 ESPÉCULO VAGINAL GRANDE, 1 ESPÁTULA DE AYRES, 1 PINÇA CHERON	Unid	1.500,	R\$2,84	R\$4.260,00
270	ESPARADRAPO, IMPERMEÁVEL, BRANCO 10CM	Unid	1.100,	R\$6,80	R\$7.480,00
272	FIO DE ALGODÃO 4.0 SEM AGULHA COM 24 UNIDADES	CX	240,	R\$32,50	R\$7.800,00
273	FIO DE SUTURA TIPO MONONYLON, Nº 0, C/ AGULHA 30MM CÍRCULO 3/8	CX	480,	R\$38,95	R\$18.696,00
274	FIO DE SUTURA TIPO MONONYLON, Nº 1, C/ AGULHA 30MM CÍRCULO 3/8	CX	480,	R\$38,50	R\$18.480,00
275	FIO DE SUTURA TIPO MONONYLON, Nº 2, C/ AGULHA 20MM CÍRCULO 3/8	CX	480,	R\$27,99	R\$13.435,20
276	FIO DE SUTURA TIPO MONONYLON, Nº 3, C/ AGULHA 20MM CÍRCULO 3/8	CX	480,	R\$26,40	R\$12.672,00
277	FIO DE SUTURA TIPO MONONYLON, Nº 4, C/ AGULHA 20MM CÍRCULO 3/8	CX	480,	R\$27,49	R\$13.195,20
278	FIO DE SUTURA TIPO MONONYLON, Nº 5, C/ AGULHA 20MM CÍRCULO 3/8	CX	480,	R\$30,99	R\$14.875,20
301	LÂMINA FOSCA PARA MICROSCOPIA, CAIXA COM 50 UNIDADES	CX	50,	R\$13,96	R\$698,00
302	LÂMINA PARA BISTURI AÇO CARBONO DESCARTÁVEL COM 100 UNIDADES Nº 11	CX	20,	R\$34,70	R\$694,00
304	LÂMINA PARA BISTURI AÇO CARBONO DESCARTÁVEL COM 100 UNIDADES Nº 23	CX	20,	R\$34,80	R\$696,00
310	LUVAS DE PROCEDIMENTO TAMANHO G, CAIXA COM 100 PARES	CX	3.800,	R\$28,99	R\$110.162,00
311	LUVAS DE PROCEDIMENTO TAMANHO M, CAIXA COM 100 PARES	CX	3.800,	R\$28,99	R\$110.162,00
312	LUVAS DE PROCEDIMENTO TAMANHO P, CAIXA COM 50 PARES	CX	3.800,	R\$28,99	R\$110.162,00
313	MÁSCARA CIRÚRGICA PFF2 (N95) PARA TUBERCULOSE	CX	400,	R\$1,96	R\$784,00
314	MÁSCARA DESCARTÁVEL, TRIPLA CAMADA DE FILTRAGEM, COM ELÁSTICO, COR BRANCA, CAIXA C/50	CX	1.400,	R\$9,89	R\$13.846,00
319	MONITOR PORTÁTIL PARA GLICEMIA CAPILAR (GLICOSÍMETRO)	Unid	150,	R\$37,28	R\$5.592,00
323	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 150 MM X 100 M	rolo	6,	R\$87,99	R\$527,94
327	SCALP, TB PVC CRISTAL FLEXÍVEL Nº 21 CX. C/100 UNID.	CX	20,	R\$18,99	R\$379,80
328	SCALP, TB PVC CRISTAL FLEXÍVEL Nº 23. CX C/100UNID.	CX	20,	R\$18,99	R\$379,80
329	SCALP, TB PVC CRISTAL FLEXÍVEL Nº 25 CX.C/100 UNID.	CX	20,	R\$18,99	R\$379,80
330	SERINGA DESCARTÁVEL 10 ML C/AG 25 X 7	Unid	4.600,	R\$0,34	R\$1.564,00
331	SERINGA DESCARTÁVEL 1ML COM AG 13 X4,5	Unid	39.000,	R\$0,27	R\$10.530,00
332	SERINGA DESCARTÁVEL 20 ML C/AG 25 X 7	Unid	4.600,	R\$0,53	R\$2.438,00
333	SERINGA DESCARTÁVEL 3 ML C/AG 25 X 7	Unid	4.600,	R\$0,31	R\$1.426,00
334	SERINGA DESCARTÁVEL 5 ML C/AG 25 X 7	Unid	4.600,	R\$0,29	R\$1.334,00
341	SONDA URETRAL Nº 10 PACOTE COM 10 UNIDADES	Pct	240,	R\$6,89	R\$1.653,60
342	SONDA URETRAL Nº 12 PACOTE COM 10 UNIDADES	Pct	2.300,	R\$7,79	R\$17.917,00
343	SONDA URETRAL Nº 6 PACOTE COM 10 UNIDADES	Pct	2.000,	R\$0,85	R\$1.700,00
344	SONDA URETRAL Nº 8 PACOTE COM 10 UNIDADES	Pct	1.200,	R\$0,62	R\$744,00
345	TERMÔMETRO CLÍNICO DIGITAL	Unid	90,	R\$9,99	R\$899,10
346	TIRA REAGENTE PARA GLICEMIA CAPILAR	CX	100,	R\$25,99	R\$2.599,00
347	TORNEIRA 3 VIAS LUER LOCK DESCARTÁVEL	Unid	500,	R\$0,86	R\$430,00
348	TOUCA DESCARTÁVEL SANFONADA PACOTE COM 100 UNIDADES	Pct	150,	R\$14,05	R\$2.107,50
349	VASELINA LÍQUIDA 1000ML	FRASC	24,	R\$32,80	R\$787,20





**CLÁUSULA SEGUNDA** – Considerando o(s) lote(s) e item(ns) descrito(s) na tabela constante no Parágrafo Único, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R\$ R\$ 877.731,34 (Oitocentos e setenta e sete mil setecentos e trinta e um reais e trinta e quatro centavos)**.

#### **DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA TERCEIRA**– O prazo do instrumento contratual para a aquisição dos produtos objeto deste Contrato será de até **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, **podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da lei 8.666/93** e posteriores alterações.

#### **DA FORMA DE PAGAMENTO:**

**CLÁUSULA QUARTA** - O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme fornecimento dos produtos e em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através de cada *Ordem de Fornecimento*, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo em anexo;

**CLÁUSULA QUINTA** - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

**CLÁUSULA SEXTA** – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

**CLÁUSULA OITAVA** - A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

**CLÁUSULA NONA** - A contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade a contratada.

#### **DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O fornecimento do objeto deste *Contrato* se dará de forma parcelada, conforme as necessidades da *Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF de Xexéu*, mediante o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento*;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Todos os medicamentos deverão estar compatíveis com as especificações exigidas, sendo apresentados no ato da entrega, acondicionados em embalagem própria e acompanhados dos respectivos laudos de qualidade, quando





necessário;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Os materiais devem ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, condições de temperatura adequadas;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Os medicamentos e materiais licitados deverão estar em conformidade com legislação da ANVISA/*Ministério da Saúde* e quando do recebimento pela *Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF de Xexéu*, deverão constar devidamente na nota fiscal e apresentar **prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses**;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Os produtos objeto deste *Contrato* deverão ser entregues de forma parcelada, ao longo da vigência do contrato, em no máximo **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento* a serem encaminhadas pela *Secretaria de Saúde* através da *Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF*;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no **Central de Abastecimento Farmacêutica – CAF**, sito a Rua Manoel Alves Cardoso, nº 33 – Sete de Setembro, Xexéu/PE, **exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 13:00h**;

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Os produtos serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **02 (dois) dias** para substituir os produtos rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste *Contrato*;

#### **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Os recursos necessários para tal aquisição serão provenientes da seguinte classificação orçamentária:

10 301 1011 2101 - FICHA: 461 - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Assistência Farmacêutica;

10 301 1011 2101- FICHA - 460 - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Recursos Próprios do Município;

10 302 1012 2103-FICHA - 485 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00-MAC - Média e Alta Complexidade;

10 302 1012 2103-FICHA - 483 - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Recursos Próprios do Município;

10 301 1006 2083-FICHA - 400 - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Atenção Básica;

10 301 1006 2083 - FICHA - 397- Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Recursos Próprios do Município;





10 302.1012.2103 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

10 122 1002 2077 0000 – Ficha 328 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Recursos Próprios do Município;

10 302 1012 2103 0000 – Ficha - 927 – Natureza Da Despesa: 3.3.90.30.00 –Manutenção dos Serviços Hospitalares e Ambulatoriais;

10 301 1006 2093 0000 – Ficha – 928 – Natureza Da Despesa: 3.3.90.30.00 -Manutenção das Atividades Gerais do Programa Saúde da Família – PSF.

## REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA-** Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

## DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-** A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### CLÁUSULA VISÉGIMA PRIMEIRA - São obrigações da CONTRATADA:

- Fornecer os materiais/produtos de acordo com as normas previstas neste *Contrato*, bem como no instrumento convocatório e anexos;
- Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, bem como no instrumento convocatório e anexos;
- Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º* do *artigo 65*, da *Lei n.º8.666/93* e posteriores alterações.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - São obrigações da CONTRATANTE:

- Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *Contrato*, bem como no instrumento convocatório e anexos;
- Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
- Paralisar ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *Contrato*, bem como no instrumento convocatório e anexos;

## DAS ALTERAÇÕES:





**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA VIGÉSIMAQUARTA** – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Cometer fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não mantiver a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- h) Descumprir prazos

**CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA** – Aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

**CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA** -A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.





- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;
- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.
- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

**CLÁUSULA VIGESIMA SÉTIMA-** A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA-** O Edital do **Pregão Eletrônico nº. 009/2021** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

#### **DO FORO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NOVA** -As partes elegeram o foro da Comarca de Água Preta/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Xexéu, 20 de Setembro de 2021.

CONTRATANTE:





PREFEITURA DO  
**Xexéu**  
MINHA CIDADE, MEU LUGAR!



Documento Assinado Digitalmente por: THIAGO GONCALVES DE LIMA  
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 11552115-4887-4a99-93b2-68b8c8328cfc

---

**Elisabete Maria Pereira da Silva**  
**Secretária Municipal de Saúde**  
**Portaria Municipal Nº 003/2021 – GP**

CONTRATADA:

---

**STAR MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR EIRELI**  
**DENILSON DE ARAÚJO SILVA**  
**678.333.064-87**

Testemunhas:

1 \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_





**ATA DE REGISTO DE PREÇOS - ARP**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2021**

Aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um (20/09/2021), o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XEXÉU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manoel Alves Cardoso, nº 33, Sete de Setembro, Xexéu, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.289.929/0001-07, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, o(a) **Sr(a)**. Elisabete Maria Pereira da Silva, brasileiro(a), residente e domiciliada nesta cidade, CEP: 55.555-000, portador da cédula de identidade (RG) nº 5.812.035 SSP/PE e CPF nº 030.423.724-80, no uso de suas atribuições, em face do **Pregão Eletrônico nº 009/2021**, REGISTRO DE PREÇO para a eventual contratação de empresa para **Aquisição parcelada de material médico hospitalar; medicamentos para farmácia básica e medicamentos psicotrópicos, para atender as necessidades e finalidades da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme consta nos autos do **Processo Licitatório nº 029/2021**, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Federal nº 10.024/2021, aplicando-se a subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes:

**EMPRESA: STAR MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR EIRELI EPP**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. **37.573.478/0001-10**, sediada na Rua Joaquim Sabino Coelho, CEP: 55.640-253, neste ato representada pelo Sócio Administrador DENILSON DE ARAÚJO SILVA, brasileiro, solteiro, empresário, Portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01792067760, expedida pelo DETRAN, CPF nº. 678.333.064-87, residente e domiciliado na Rua Coronel Lima Rocha, nº 1291, pinheiro, Maceió/AL, CEP: 57.055-502.

**1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 A presente tem por objeto o Registro de Preços para a eventual contratação de empresa para a **Aquisição parcelada de material médico hospitalar; medicamentos para farmácia básica e medicamentos psicotrópicos, para atender as necessidades e finalidades da Secretaria Municipal de Saúde**, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo I, Termo de Referência, do **Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2021**, seus anexos, e Proposta da empresa vencedora, partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado:

LOTE	DESCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT.	Valor Referência Unitário	Valor Referência Total
5	ÁCIDO ASCORBICO 500MG	COM	40.000,	R\$ 0,11	R\$ 4.400,00
6	ÁCIDO ASCORBICO 500MG 100MG/5ML AMPOLA 5 ML	AMP	1.600,	R\$ 0,93	R\$1.488,00
7	ÁCIDO FÓLICO 5MG	COM	40.000,	R\$0,02	R\$800,00
11	ÁGUA DESTILADA FRASCO COM 500 ML	FRASC	600,	R\$2,97	R\$1.782,00
14	ALBENDAZOL 40MG /ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO	FRASC	2.000,	R\$0,92	R\$1.840,00







	10ML				
16	AMBROXOL, SAL CLORIDRATO, 6 MG/ML, XAROPE ADULTO FRASCO COM 120 ML	FRASC	2.000,	R\$2,05	R\$4.100,00
18	AMINOFILINA 24MG/ML AMPOLA / 10ML IM/IV	AMP	400,	R\$1,52	R\$608,00
19	AMIODARONA CLORIDRATO 50MG/ML AMPOLA C/ 3ML IV.	AMP	200,	R\$2,40	R\$480,00
21	AMOXICILINA 500 MG CÁPSULA	CAPS	35000	R\$0,14	R\$4.900,00
26	ATENOLOL 25MG	COM	35.000,	R\$0,05	R\$1.750,00
32	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200 UI	AMP	2.400,	R\$7,90	R\$18.960,00
37	BROMOPRIDA 5MG/ML AMPOLA C/2ML	AMP	500,	R\$1,57	R\$785,00
38	BUDESONIDA 0,25MG/ML AMPOLA C/2ML	AMP	800,	R\$15,70	R\$12.560,00
39	CAPTOPRIL 25MG	COM	15.000,	R\$0,03	R\$450,00
45	CEFALOTINA SÓDICA 1G INJETÁVEL + DILUENTE	AMP	500,	R\$6,65	R\$3.325,00
52	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO 500MG	COM	30.000,	R\$0,26	R\$7.800,00
53	CLOPIDOGREL 75MG COMP	Unid	1.500,	R\$0,33	R\$495,00
55	CLORETO DE SÓDIO 0,9% 100 ML SISTEMA FECHADO	FRASC	1.200,	R\$2,85	R\$3.420,00
57	CLORETO DE SÓDIO 0,9% 500 ML SISTEMA FECHADO	FRASC	4.900,	R\$3,15	R\$15.435,00
62	COMPLEXO B POLIVITAMÍNICO 2ML IM/EV	AMP	1.200,	R\$3,48	R\$4.176,00
65	DEXAMETASONA 2MG	COM	15.000,	R\$2,99	R\$44.850,00
67	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO 2MG/5ML XAROPE FRASCO C/100ML	FRASC	2.520,	R\$1,36	R\$3.427,20
68	DICLOFENACO DE SÓDIO 50MG	COM	15.000,	R\$0,06	R\$900,00
69	DICLOFENACO DE SÓDIO 75MG/3ML AMPOLA C/3ML IM.	AMP	2.400,	R\$0,87	R\$2.088,00
70	DICLOFENACO POTÁSSICO 50 MG COMP	COM	15.000,	R\$0,06	R\$900,00
72	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML GOTAS FRASCO C/ 10 ML	FRASC	2.220,	R\$0,90	R\$1.998,00
74	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML AMP C/2ML IM/IV	AMP	4.800,	R\$0,66	R\$3.168,00
77	ENALAPRIL 10 MG COMPRIMIDO	COM	45.000,	R\$0,03	R\$1.350,00
78	ENALAPRIL 20MG COMPRIMIDO	COM	45.000,	R\$0,08	R\$3.600,00
80	ENOXAPARINA SÓDICA 20MG/0,2ML INTRAVENOSA COM SERINGA	AMP	40,	R\$24,00	R\$960,00
82	ESPIRONOLACTONA 100MG	COM	15.000,	R\$0,58	R\$8.700,00
84	ETILEFRINA 1MG/ML AMPOLA 1 ML	AMP	500,	R\$2,62	R\$1.310,00
86	FLUCONAZOL 150MG CÁPSULA	CAPS	16.200,	R\$0,42	R\$6.804,00
87	FUROSEMIDA 10MG/ML AMPOLA C/2ML IV/IM	AMP	2.400,	R\$1,12	R\$2.688,00
91	GLICONATO DE CÁLCIO 10% AMPOLA COM 20ML	AMP	300,	R\$2,95	R\$885,00
92	GLICOSE 25% FRASCO COM 500ML SISTEMA FECHADO	FRASC	1.600,	R\$4,70	R\$7.520,00
93	GLICOSE 50% FRASCO COM 10ML SISTEMA FECHADO	FRASC	1.600,	R\$1,06	R\$1.696,00
94	HEMITARTARATO DE NOREPINEFRINA 2MG/4ML AMPOLA COM 4ML	AMP	400,	R\$8,88	R\$3.552,00
113	METFORMINA CLORIDRATO 850MG	COM	150.000,	R\$0,08	R\$12.000,00
114	METILDOPA 250MG	COM	25.000,	R\$0,43	R\$10.750,00
115	METILDOPA 500MG	COM	30.000,	R\$0,57	R\$17.100,00
116	METOCLOPRAMIDA 10MG	COM	8.400,	R\$0,11	R\$924,00
117	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO 10MG/2ML AMPOLA COM 2ML	AMP	1.200,	R\$0,55	R\$660,00
121	METRONIDAZOL CREME VAG+APLIC 50GR	BS	1.500,	R\$5,38	R\$8.070,00
122	MICONAZOL CREME DERMATOLÓGICO 20MG/G 28G	BS	1.000,	R\$2,22	R\$2.220,00





125	N-BUTIL ESCOPOLAMINA CLORIDRATO 20MG/ML AMPOLA COM 1 ML	AMP	1.500,	R\$1,26	R\$1.890,00
129	NISTATINA CREME VAGINAL 50G	BS	1.300,	R\$3,84	R\$4.992,00
132	OMEPRAZOL SÓDICO 40MG + DILUENTE EV	AMP	1.000,	R\$25,90	R\$25.900,00
139	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL ENVELOPE CONTENDO 27,9G	ENV	4.000,	R\$0,74	R\$2.960,00
140	SALBUTAMOL SULFATO 100MCG SPRAY	FRASC	1.240,	R\$10,99	R\$13.627,60
141	SECNIDAZOL 1000MG COMP	COM	12.600,	R\$0,93	R\$11.718,00
144	SINVASTATINA 40MG	COM	40.000,	R\$0,15	R\$6.000,00
145	SOLUÇÃO RINGER COM LACTATO 500ML	FRASC	800,	R\$3,89	R\$3.112,00
146	SULFADIAZINA DE PRATA 10MG/G (1%) CREME DERMATOLÓGICO BISNAGA 50G	BS	1.100,	R\$7,00	R\$7.700,00
147	SULFADIAZINA DE PRATA POM 400G	PT	50,	R\$44,00	R\$2.200,00
150	SULFATO DE SALBUTAMOL 0,4 MG FRASCO DE 120ML	FRASC	1.260,	R\$1,15	R\$1.449,00
152	SULFATO FERROSO 5MG/ML DE FERRO II, XAROPE, FRASCO COM 120ML	FRASC	2.000,	R\$2,89	R\$5.780,00
219	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL 13 X 0,45 MM (26GX1/2) CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	100,	R\$3,79	R\$379,00
220	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL 25 X 7,0 MM (22G X 1) CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	110,	R\$6,20	R\$682,00
221	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL 25 X 8,0 MM (21G X 1) CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	150,	R\$8,40	R\$1.260,00
226	ATADURA CREPOM, 100% ALGODÃO, 10 CM, 18 FIOS	rolo	4.800,	R\$0,34	R\$1.632,00
227	ATADURA CREPOM, 100% ALGODÃO, 15 CM, 13 FIOS	rolo	4.800,	R\$0,64	R\$3.072,00
228	ATADURA CREPOM, 100% ALGODÃO, 20 CM, 18 FIOS	rolo	2.700,	R\$0,41	R\$1.107,00
237	CATETER INTRAVENOSO Nº 18	Unid	4.000,	R\$0,54	R\$2.160,00
238	CATETER INTRAVENOSO Nº 20	Unid	4.000,	R\$0,34	R\$1.360,00
239	CATETER INTRAVENOSO Nº 22	Unid	4.000,	R\$0,32	R\$1.280,00
240	CATETER INTRAVENOSO Nº 24	Unid	4.000,	R\$0,34	R\$1.360,00
251	COLETOR DE URINA, CAPACIDADE 2000ML, SISTEMA FECHADO C/ VÁLVULA	Unid	200,	R\$3,50	R\$700,00
252	COLETOR DE URINA, INFANTIL MASCULINA, CAPACIDADE 100ML, SISTEMA ABERTO	Unid	200,	R\$7,50	R\$1.500,00
253	COLETOR UNIVERSAL, CAPACIDADE 80ML	Unid	4.000,	R\$0,33	R\$1.320,00
254	COMPRESSA DE GAZE, ESTÉRIL 7,5CM X 7,5 CM, 13 FIOS, 8 CAMADAS, 5 DOBRAS, PACOTE C/ 10	Pct	21.000,	R\$0,44	R\$9.240,00
255	COMPRESSA DE GAZE, ESTÉRIL 7,5CM X 7,5 CM, 9 FIOS, 8 CAMADAS, 5 DOBRAS, PACOTE C/ 10	Pct	30.000,	R\$0,36	R\$10.800,00
256	CONJUNTO DE NEBULIZAÇÃO, CONTENDO MÁSCARA, COPO E TUBO EXTENSOR, TAMANHO ADULTO	Unid	60,	R\$7,98	R\$478,80
257	CONJUNTO DE NEBULIZAÇÃO, CONTENDO MÁSCARA, COPO E TUBO EXTENSOR, TAMANHO INFANTIL	Unid	60,	R\$7,99	R\$479,40
258	CONJUNTO PAPANICOLAU TAMANHO G, COMPOSIÇÃO: 1 ESCOVA CERVICAL, 1 ESPÉCULO VAGINAL GRANDE, 1 ESPÁTULA DE AYRES, 1 PINÇA CHERON	Unid	800,	R\$3,04	R\$2.432,00
259	CONJUNTO PAPANICOLAU TAMANHO M, COMPOSIÇÃO: 1 ESCOVA CERVICAL, 1 ESPÉCULO VAGINAL GRANDE, 1 ESPÁTULA DE AYRES, 1 PINÇA CHERON	Unid	1.500,	R\$2,84	R\$4.260,00
270	ESPARADRAPO, IMPERMEÁVEL, BRANCO 10CM	Unid	1.100,	R\$6,80	R\$7.480,00
272	FIO DE ALGODÃO 4.0 SEM AGULHA COM 24 UNIDADES	CX	240,	R\$32,50	R\$7.800,00
273	FIO DE SUTURA TIPO MONONYLON, Nº 0, C/ AGULHA 30MM CÍRCULO 3/8	CX	480,	R\$38,95	R\$18.696,00
274	FIO DE SUTURA TIPO MONONYLON, Nº 1, C/ AGULHA 30MM CÍRCULO 3/8	CX	480,	R\$38,50	R\$18.480,00





275	FIO DE SUTURA TIPO MONONYLON, Nº 2, C/ AGULHA 20MM CÍRCULO 3/8	CX	480,	R\$27,99	R\$13.435,20
276	FIO DE SUTURA TIPO MONONYLON, Nº 3, C/ AGULHA 20MM CÍRCULO 3/8	CX	480,	R\$26,40	R\$12.672,00
277	FIO DE SUTURA TIPO MONONYLON, Nº 4, C/ AGULHA 20MM CÍRCULO 3/8	CX	480,	R\$27,49	R\$13.195,20
278	FIO DE SUTURA TIPO MONONYLON, Nº 5, C/ AGULHA 20MM CÍRCULO 3/8	CX	480,	R\$30,99	R\$14.875,20
301	LÂMINA FOSCA PARA MICROSCOPIA, CAIXA COM 50 UNIDADES	CX	50,	R\$13,96	R\$698,00
302	LÂMINA PARA BISTURI AÇO CARBONO DESCARTÁVEL COM 100 UNIDADES Nº 11	CX	20,	R\$34,70	R\$694,00
304	LÂMINA PARA BISTURI AÇO CARBONO DESCARTÁVEL COM 100 UNIDADES Nº 23	CX	20,	R\$34,80	R\$696,00
310	LUVAS DE PROCEDIMENTO TAMANHO G, CAIXA COM 100 PARES	CX	3.800,	R\$28,99	R\$110.162,00
311	LUVAS DE PROCEDIMENTO TAMANHO M, CAIXA COM 100 PARES	CX	3.800,	R\$28,99	R\$110.162,00
312	LUVAS DE PROCEDIMENTO TAMANHO P, CAIXA COM 50 PARES	CX	3.800,	R\$28,99	R\$110.162,00
313	MÁSCARA CIRÚRGICA PFF2 (N95) PARA TUBERCULOSE	CX	400,	R\$1,96	R\$784,00
314	MÁSCARA DESCARTÁVEL, TRIPLA CAMADA DE FILTRAGEM, COM ELÁSTICO, COR BRANCA, CAIXA C/50	CX	1.400,	R\$9,89	R\$13.846,00
319	MONITOR PORTÁTIL PARA GLICEMIA CAPILAR (GLICOSÍMETRO)	Unid	150,	R\$37,28	R\$5.592,00
323	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 150 MM X 100 M	rolo	6,	R\$87,99	R\$527,94
327	SCALP, TB PVC CRISTAL FLEXÍVEL Nº 21 CX. C/100 UNID.	CX	20,	R\$18,99	R\$379,80
328	SCALP, TB PVC CRISTAL FLEXÍVEL Nº 23. CX C/100UNID.	CX	20,	R\$18,99	R\$379,80
329	SCALP, TB PVC CRISTAL FLEXÍVEL Nº 25 CX.C/100 UNID.	CX	20,	R\$18,99	R\$379,80
330	SERINGA DESCARTÁVEL 10 ML C/AG 25 X 7	Unid	4.600,	R\$0,34	R\$1.564,00
331	SERINGA DESCARTÁVEL 1ML COM AG 13 X4,5	Unid	39.000,	R\$0,27	R\$10.530,00
332	SERINGA DESCARTÁVEL 20 ML C/AG 25 X 7	Unid	4.600,	R\$0,53	R\$2.438,00
333	SERINGA DESCARTÁVEL 3 ML C/AG 25 X 7	Unid	4.600,	R\$0,31	R\$1.426,00
334	SERINGA DESCARTÁVEL 5 ML C/AG 25 X 7	Unid	4.600,	R\$0,29	R\$1.334,00
341	SONDA URETRAL Nº 10 PACOTE COM 10 UNIDADES	Pct	240,	R\$6,89	R\$1.653,60
342	SONDA URETRAL Nº 12 PACOTE COM 10 UNIDADES	Pct	2.300,	R\$7,79	R\$17.917,00
343	SONDA URETRAL Nº 6 PACOTE COM 10 UNIDADES	Pct	2.000,	R\$0,85	R\$1.700,00
344	SONDA URETRAL Nº 8 PACOTE COM 10 UNIDADES	Pct	1.200,	R\$0,62	R\$744,00
345	TERMÔMETRO CLÍNICO DIGITAL	Unid	90,	R\$9,99	R\$899,10
346	TIRA REAGENTE PARA GLICEMIA CAPILAR	CX	100,	R\$25,99	R\$2.599,00
347	TORNEIRA 3 VIAS LUER LOCK DESCARTÁVEL	Unid	500,	R\$0,86	R\$430,00
348	TOUCA DESCARTÁVEL SANFONADA PACOTE COM 100 UNIDADES	Pct	150,	R\$14,05	R\$2.107,50
349	VASELINA LÍQUIDA 1000ML	FRASC	24,	R\$32,80	R\$787,20

**R\$ 877.731,34 (Oitocentos e setenta e sete mil setecentos e trinta e um reais e trinta e quatro centavos).**

**Parágrafo Único** – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2021**, e demais elementos constantes do **Processo Licitatório nº 029/2021**.

## **2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



2.1 O prazo de vigência da ata de registro para o fornecimento dos produtos, objeto deste Instrumento, será de **12 (doze) meses**, conforme dispõe o art. 12 do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

### **3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data de homologação do certame.

3.1.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.2 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.2.1 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

### **4.0 CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO**

4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/93.

4.2 Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata e terá sua vigência de até 12 (doze) meses.

### **5.0 CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº. 7.892/2013).

5.2 O(s) contrato(s) firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

### **6.0 CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS**

6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Fundo Municipal de Saúde de Xexéu promover as negociações junto aos fornecedores, observados às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.

6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Fundo Municipal de Saúde de Xexéu convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

6.2.1 Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

6.3 O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.





6.4 Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Fundo Municipal de Saúde de Xexéu poderá:

6.4.1 Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2 Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5 Não havendo êxito na negociação o Fundo Municipal de Saúde de Xexéu procederá o cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:

- a) Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” será formalizado por despacho do Fundo Municipal de Saúde de Xexéu, assegurado o contraditório e ampla defesa.

7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

## **8.0 CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE XEXÉU ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XEXÉU)**

8.1 Compete ao órgão gerenciador:

- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
- c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

## **9.0 CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)**

9.1 Compete ao(s) órgão(s) participante(s):





- a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e
- b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Fundo Municipal de Saúde de Xexéu.

## **10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR**

### **10.1 Compete ao licitante vencedor:**

- a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

## **11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 11.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do Fundo Municipal de Saúde de Xexéu.
- 11.2 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 11.5 desta cláusula.
- 11.3 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado para o Fundo Municipal de Saúde de Xexéu e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 11.4 As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.
- 11.5 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Fundo Municipal de Saúde de Xexéu quanto com os órgão participantes.
- 11.6 Após a autorização do Fundo Municipal de Saúde de Xexéu, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.
- 11.7 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Fundo Municipal de Saúde de Xexéu.
- 11.8 **Esta Ata poderá ser Aderida por órgão ou entidade integrante da Administração Pública.**





## 12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital, no Termo de Referência, contrato, bem como nas disposições elencadas na lei 8.666/93.

## 13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

13.2 A existência de preços registrados não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Xexéu, a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

13.3 São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do **Pregão Eletrônico nº 009/2021** e as propostas da **EMPRESA**.

13.4 A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga ao Fundo Municipal de Saúde de Xexéu a firmar futuras solicitações.

## 14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 É competente o Foro da Comarca da Água Preta/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XEXÉU** e pelo(s) **FORNECEDOR(ES)**, para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

XEXÉU, 20 de setembro de 2021.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XEXÉU

CNPJ/MF sob o nº 11.289.929/0001-07

Elisabete Maria Pereira da Silva

CPF nº 030.423.724-80

Secretária de Saúde

REGISTRADO

**STAR MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR EIRELI**

**DENILSON DE ARAÚJO SILVA**

**678.333.064-87**





## CONTRATO DE FORNECIMENTO /2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DO OUTRO A EMPRESA **T.F ALEXANDRE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS** PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manoel Alves Cardoso, nº 33, Sete de Setembro, Xexéu, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.289.929/0001-07, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde a Senhora **ELISABETE MARIA PEREIRA DA SILVA**, brasileira, Portadora do RG nº 5.812.035 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 030.423.724-80, através da Portaria Municipal nº 03/2021 de 04 de janeiro de 2021, residente e domiciliada, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **T.F ALEXANDRE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS**, estabelecida a Rua Nobre de Lacerda, 246 – Loja 0001, Madalena, Recife/PE, CEP 50.720-040, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 32.380.176/0001-02, neste ato representada pelo Sr. **TONY FRANCISCO ALEXANDRE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Professor Jose Torres Pires, nº 47, Madalena, Recife/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 544.327.824-04 e RG nº 3.241.723 - SSP-PE, doravante denominadas **CONTRATANTE E CONTRATADA**, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Federal nº 10.024/2019, do **Processo Licitatório nº 029/2021, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 009/2021**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

### DO OBJETO E DOS PREÇOS

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui objeto do presente instrumento contratual o **Registro de Preços para Aquisição parcelada de material médico hospitalar; medicamentos para farmácia básica e medicamentos psicotrópicos, para atender as necessidades e finalidades da Secretaria Municipal de Saúde.**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 09/2021**, o(s) qual(is) foi vencedor pelo critério de menor preço:

LOTE	DESCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT.	Valor Referência Unitário	Valor Referência Total
2	ACICLOVIR 50MG/G BISNAGA COM 10G	BS	1.680,	R\$ 1,89	R\$ 3.175,20
9	ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS VITAMINA A; E, FRASCO COM 100 ML	FRASC	600,	R\$ 3,17	R\$ 1.902,00
13	ALBENDAZOL 400MG	COM	18.000,	R\$ 0,28	R\$ 5.040,00







15	ÁLCOOL ETÍLICO 70% SOLUÇÃO 1000ML	FRASC	670,	R\$ 6,20	R\$ 4.154,00
17	AMBROXOL, SAL CLORIDRATO, 6 MG/ML, XAROPE PEDIÁTRICO FRASCO COM 120 ML	FRASC	2.000,	R\$ 1,89	R\$ 3.780,00
20	AMOXICILINA 250MG SUSP 60ML	FRASC	1.900,	R\$ 2,80	R\$ 5.320,00
22	AMPICILINA 500 MG CÁPSULA	CAPS	16.000,	R\$ 0,38	R\$ 6.080,00
24	ANLÓDIPINO BESILATO 5MG COMP	COM	26.000,	R\$ 0,03	R\$ 780,00
28	ATROPINA SULFATO 0,25MG/ML AMPOLA C/1ML.	AMP	300,	R\$ 0,99	R\$ 297,00
30	AZITROMICINA 600 MG (200 MG/ML) PÓ PARA SUSPENSÃO + DILUENTE	FRASC	600,	R\$ 7,18	R\$ 4.308,00
34	BENZOATO DE BENZILA, 25%, EMULSÃO TÓPICA FRASCO 100 ML	FRASC	2.100,	R\$ 5,45	R\$11.445,00
36	BROMIDRATO DE FENOTEROL 5MG/ML GOTAS FRASCO C/20ML	FRASC	1.400,	R\$ 6,15	R\$ 8.610,00
41	CARVEDILOL 25MG	COM	20.000,	R\$ 0,19	R\$ 3.800,00
42	CARVEDILOL 6,25MG	COM	15.000,	R\$ 0,12	R\$ 1.800,00
44	CEFALEXINA 50MG/ML PÓ P/ SUSPENSÃO ORAL 60ML	FRASC	1.500,	R\$ 4,99	R\$7.485,00
46	CEFTRIAXONA DISSODICA 1G.	AMP	2.400,	R\$ 7,13	R\$17.112,00
54	CLORETO DE POTÁSSIO 19,1% AMPOLA COM 10 ML	AMP	200,	R\$ 0,60	R\$ 120,00
61	COMPLEXO B DRÁGEA	DG	42.000,	R\$ 0,04	R\$ 1.680,00
66	DEXAMETASONA FOSFATO DISSÓDICO 2MG/ML IV/IM AMP.C/1ML	AMP	2.400,	R\$ 2,30	R\$ 5.520,00
71	DIGOXINA 0,25MG	COM	20.000,	R\$ 0,09	R\$ 1.800,00
73	DIPIRONA SÓDICA 500MG	COM	67.200,	R\$ 0,11	R\$ 7.392,00
75	DOBUTAMINA CLORIDRATO 250MG/20ML AMPOLA C/20ML IM.	AMP	60,	R\$ 11,05	R\$ 663,00
79	ENALAPRIL 5MG COMPRIMIDO	COM	30.000,	R\$ 0,08	R\$ 2.400,00
88	FUROSEMIDA 40MG	COM	45.000,	R\$ 0,06	R\$ 2.700,00
90	GLIBENCLAMIDA 5MG	COM	150.000,	R\$ 0,03	R\$ 4.500,00
98	HIDROXIDO DE ALUMÍNIO 60MG/ML SUSPENSÃO FRASCO C/ 100ML	FRASC	1.500,	R\$ 2,10	R\$ 3.150,00
99	IBUPROFENO 300MG	COM	10.000,	R\$ 0,14	R\$ 1.400,00
101	IBUPROFENO 600MG	COM	10.000,	R\$ 0,17	R\$ 1.700,00
102	ISOSSORBIDA 20MG COMP	COM	26.400,	R\$ 0,18	R\$ 4.752,00
103	ISOSSORBIDA 5 MG COMP	COM	12.000,	R\$ 0,30	R\$ 3.600,00
104	IVERMECTINA 6MG	COM	16.800,	R\$ 0,74	R\$12.432,00
105	KOLLAGENASE COM CLORANFENICOL 0,6U/G + 0,01G/G BISNAGA COM 50G	BS	1.760,	R\$ 16,00	R\$28.160,00
118	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO 4MG/ML GOTAS FRASCO C/10ML	FRASC	1.680,	R\$ 0,92	R\$ 1.545,60
119	METRONIDAZOL 400MG	COM	20.000,	R\$ 0,28	R\$ 5.600,00
120	METRONIDAZOL COMPRIMIDO 250MG	COM	15.000,	R\$ 0,12	R\$ 1.800,00
128	NISTATINA 100.000UI/ML XAROPE FRASCO C/50ML	FRASC	1.400,	R\$ 4,65	R\$ 6.510,00
130	ÓLEO MINERAL 100% PURO FRASCO COM 100ML	FRASC	1.000,	R\$ 2,20	R\$ 2.200,00
131	OMEPRAZOL 20MG COMP	COM	36.000,	R\$ 0,11	R\$ 3.960,00
133	PARACETAMOL 200MG/ML GOTAS FRASCO C/ 15 ML	FRASC	2.220,	R\$ 1,00	R\$ 2.220,00
134	PARACETAMOL 750MG	COM	50.000,	R\$ 0,14	R\$ 7.000,00
136	PREDNISONA 20MG	COM	12.000,	R\$ 0,16	R\$ 1.920,00
153	ÁCIDO VALPRÓICO 250MG	COM	12.000,	R\$ 0,25	R\$ 3.000,00
154	ÁCIDO VALPRÓICO 500MG	COM	15.000,	R\$ 0,54	R\$ 8.100,00





156	ALPRAZOLAN 1MG	COM	12.000,	R\$ 0,15	R\$ 1.800,00
158	AMITRIPTILINA CLORIDRATO 25 MG	COM	50.000,	R\$ 0,12	R\$ 6.000,00
159	BIPERIDENO CLORIDRATO 2MG	COM	12.000,	R\$ 0,20	R\$ 2.400,00
160	BROMAZEPAM 3MG	COM	20.000,	R\$ 0,11	R\$ 2.200,00
161	BROMAZEPAM 6MG	COM	45.000,	R\$ 0,13	R\$ 5.850,00
162	CARBAMAZEPINA 2% SUSPENSÃO FRASCO C/ 100ML	FRASC	800,	R\$ 10,56	R\$ 8.448,00
167	CITRATO DE FENTANILA 78,5 MCG/ML AMPOLA COM 2 ML	AMP	500,	R\$ 2,45	R\$ 1.225,00
174	CLOPRIMAZINA 5MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	450,	R\$ 3,01	R\$ 1.354,50
178	DIAZEPAN 10MG	COM	50.000,	R\$ 0,06	R\$ 3.000,00
179	DIAZEPAN 5MG	COM	30.000,	R\$ 0,06	R\$ 1.800,00
180	FENITOÍNA 50 MG/ML AMPOLA COM 5 ML	AMP	300,	R\$ 3,25	R\$ 975,00
181	FENITOINA SÓDICA 100MG	COM	1.000,	R\$ 0,28	R\$ 280,00
182	FENOBARBITAL 100MG	COM	40.000,	R\$ 0,11	R\$ 4.400,00
184	FENOBARBITAL 40MG/ML SOLUÇÃO FRASCO C/20ML	FRASC	300,	R\$ 3,90	R\$ 1.170,00
187	HALOPERIDOL 2MG/ML SOLUÇÃO FRASCO C/ 20 ML	FRASC	300,	R\$ 2,65	R\$ 795,00
188	HALOPERIDOL 5MG	COM	40.000,	R\$ 0,19	R\$ 7.600,00
190	LEVOMEPRIMAZINA 100MG	COM	15.000,	R\$ 0,68	R\$10.200,00
191	LEVOMEPRIMAZINA 25 MG	COM	15.000,	R\$ 0,39	R\$ 5.850,00
195	OXALATO DE ESCITALOPRAM 20 MG	COM	12.000,	R\$ 0,65	R\$ 7.800,00
196	PARACETAMOL FOSFATO DE CODEINA 500MG/30MG	COM	15.000,	R\$ 0,41	R\$ 6.150,00
197	PERICIAZINA 10 MG	COM	1.000,	R\$ 0,55	R\$ 550,00
198	PERICIAZINA 4% FRASCO COM 20 ML	FRASC	60,	R\$ 18,30	R\$ 1.098,00
199	PETIDINA SOLUÇÃO INJETAVEL 50MG/ML- 2ML	AMP	450,	R\$ 3,00	R\$ 1.350,00
201	PREGABALINA 75MG	COM	5.000,	R\$ 0,50	R\$ 2.500,00
202	RISPERIDONA 1 MG	COM	20.000,	R\$ 0,10	R\$ 2.000,00
203	RISPERIDONA 1MG/ML SOLUÇÃO ORAL, COM PIPETA DOSADORA	FRASC	350,	R\$15,00	R\$5.250,00
205	RISPERIDONA 3MG	COM	4.000,	R\$ 0,17	R\$ 680,00
206	SETRALINA 50MG	COM	40.000,	R\$0,10	4.000,00
207	SULFATO DE MORFINA 10MG/ML AMPOLA COM 1 ML	AMP	500,	R\$ 5,00	R\$ 2.500,00
208	TIORIDAZINA 100MG	COM	25.000,	R\$ 1,27	R\$31.750,00
211	VALPROATO DE SÓDIO 250MG/ML	FRASC	400,	R\$ 3,78	R\$ 1.512,00
233	CAMPO OPERATÓRIO, 100% ALGODÃO, 50CM X 45CM, FIO RADIOPACO, PACOTE COM 50 UNIDADES	Pct	15,	R\$ 60,00	R\$ 900,00
235	CATETER INTRAVENOSO Nº 14	Unid	2.000,	R\$ 0,70	R\$ 1.400,00
241	CATETER NASAL PARA OXIGÊNIO TIPO ÓCULOS, TAMANHO ADULTO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL	Unid	1.500,	R\$ 0,90	R\$ 1.350,00
242	CLAMP, PRENDEDOR UMBILICAL, ESTÉRIL	Unid	50,	R\$ 0,49	R\$ 24,50
243	COLAR CERVICAL DE ESPUMA TAM.:G	Unid	6,	R\$ 9,00	R\$ 54,00
249	COLETOR DE URINA, ADULTO, SACO PLÁSTICO, CAPACIDADE 2000ML	Unid	500,	R\$ 0,77	R\$ 385,00
260	CONJUNTO PAPANICOLAU TAMANHO P, COMPOSIÇÃO: 1 ESCOVA CERVICAL, 1 ESPÉCULO VAGINAL GRANDE, 1 ESPÁTULA DE AYRES, 1 PINÇA CHERON	Unid	800,	R\$ 2,02	R\$ 1.616,00
284	FIO PARA SUTURA MONONYLON 3.0 CAIXA COM 24 UNIDADES	CX	40,	R\$ 35,00	R\$ 1.400,00
288	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAM.: P PCT. C/ 08UNID.	Pct	300,	R\$ 5,00	R\$ 1.500,00





289	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAM.:M PCT C/08 UNID.	Pct	1.030,	R\$ 5,00	R\$ 5.150,00
290	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO P, PACOTE COM 10 UN	Pct	30,	R\$ 5,00	R\$ 150,00
295	FRALDA GERIÁTRICA, TAMANHO P, PACOTE C/10	Pct	30,	R\$ 16,00	R\$480,00
296	FRALDA INFANTIL DESCARTÁVEL - TAM. G PCT. C/08 UNID.	Pct	1.030,	R\$ 4,50	R\$ 4.635,00
297	GEL CONDUTOR PARA ULTRASSOM 1000ML	Unid	110,	R\$ 5,70	R\$ 627,00
298	GEL CONDUTOR, A BASE DE ÁGUA, PARA ELETROCARDIOGRAMA, 1000ML	Unid	24,	R\$ 8,30	R\$199,20
316	MÁSCARA RESPIRATÓRIA TIPO VENTURI, TAMANHO INFANTIL, COM ELÁSTICO	Unid	10,	R\$ 8,00	R\$ 80,00
322	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	Unid	3,	R\$ 105,00	R\$ 315,00
324	PORTA LÂMINA PARA CITOLOGIA CAPACIDADE 3 LÂMINAS	Unid	300,	R\$ 0,70	R\$ 210,00

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Considerando o(s) lote(s) e item(ns) descrito(s) na tabela constante no Parágrafo Único, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R\$ R\$ 363.876,00 (Trezentos e sessenta e três mil oitocentos e setenta e seis reais)**

#### DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**CLÁUSULA TERCEIRA**– O prazo do instrumento contratual para a aquisição dos produtos objeto deste Contrato será de até **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, **podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da lei 8.666/93**e posteriores alterações.

#### DA FORMA DE PAGAMENTO:

**CLÁUSULA QUARTA** - O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme fornecimento dos produtos e em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através de cada *Ordem de Fornecimento*, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo em anexo;

**CLÁUSULA QUINTA** - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

**CLÁUSULA SEXTA** – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

**CLÁUSULA OITAVA** - A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;





**CLÁUSULA NONA** - A contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade a contratada.

#### **DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O fornecimento do objeto deste *Contrato* se dará de forma parcelada, conforme as necessidades da *Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF de Xexéu*, mediante o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento*;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Todos os medicamentos deverão estar compatíveis com as especificações exigidas, sendo apresentados no ato da entrega, acondicionados em embalagem própria e acompanhados dos respectivos laudos de qualidade, quando necessário;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Os materiais devem ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, condições de temperatura adequadas;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Os medicamentos e materiais licitados deverão estar em conformidade com legislação da ANVISA/*Ministério da Saúde* e quando do recebimento pela *Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF de Xexéu*, deverão constar devidamente na nota fiscal e apresentar **prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses**;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Os produtos objeto deste *Contrato* deverão ser entregues de forma parcelada, ao longo da vigência do contrato, em no máximo **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento* a serem encaminhadas pela *Secretaria de Saúde* através da *Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF*;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no **Central de Abastecimento Farmacêutica – CAF**, sito a Rua Manoel Alves Cardoso, nº 33 – Sete de Setembro, Xexéu/PE, **exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 13:00h**;

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Os produtos serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **02 (dois) dias** para substituir os produtos rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste *Contrato*;

#### **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Os recursos necessários para tal aquisição serão provenientes da seguinte classificação orçamentária:

10 301 1011 2101 - FICHA: 461 - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Assistência Farmacêutica;





10 301 1011 2101- FICHA - 460 - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Recursos Próprios do Município;

10 302 1012 2103-FICHA - 485 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00-MAC - Média e Alta Complexidade;

10 302 1012 2103-FICHA - 483 - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Recursos Próprios do Município;

10 301 1006 2083-FICHA - 400 - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Atenção Básica;

10 301 1006 2083 - FICHA - 397- Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Recursos Próprios do Município;

10 302.1012.2103 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

10 122 1002 2077 0000 – Ficha 328 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Recursos Próprios do Município;

10 302 1012 2103 0000 – Ficha - 927 – Natureza Da Despesa: 3.3.90.30.00 –Manutenção dos Serviços Hospitalares e Ambulatoriais;

10 301 1006 2093 0000 – Ficha – 928 – Natureza Da Despesa: 3.3.90.30.00 -Manutenção das Atividades Gerais do Programa Saúde da Família – PSF.

## **REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA-** Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

## **DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-** A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **CLÁSULA VISÉGIMA PRIMEIRA - São obrigações da CONTRATADA:**

- a) Fornecer os materiais/produtos de acordo com as normas previstas neste *Contrato*, bem como no instrumento convocatório e anexos;
- b) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, bem como no instrumento convocatório e anexos;





- c) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º* do *artigo 65*, da *Lei n.º 8.666/93* e posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - São obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *Contrato*, bem como no instrumento convocatório e anexos;
- b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
- c) Paralisar ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *Contrato*, bem como no instrumento convocatório e anexos;

#### **DAS ALTERAÇÕES:**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Cometer fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não manter a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- h) Descumprir prazos

**CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA** – Aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

**CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA** -A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei





8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;
- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.
- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

**CLÁUSULA VIGESIMA SÉTIMA-** A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA-** O Edital do **Pregão Eletrônico nº. 009/2021** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

## **DO FORO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NOVA -**As partes elegeram o foro da Comarca de Água Preta/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.





PREFEITURA DO  
**Xexéu**  
MINHA CIDADE, MEU LUGAR!



Documento Assinado Digitalmente por: THIAGO GONCALVES DE LIMA  
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 11552115-4887-4499-93b2-68b8c8328cfc

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Xexéu, 20 de setembro de 2021.

CONTRATANTE:

\_\_\_\_\_  
**Elisabete Maria Pereira da Silva**  
**Secretária Municipal de Saúde**  
**Portaria Municipal Nº 003/2021 – GP**

CONTRATADA:

\_\_\_\_\_  
**T.F ALEXANDRE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS**  
**TONY FRANCISCO ALEXANDRE**  
**544.327.824-04**

Testemunhas:

1 \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_  
2 \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_







**ATA DE REGISTO DE PREÇOS - ARP**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2021**

Aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um (20/09/2021), o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XEXÉU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manoel Alves Cardoso, nº 33, Sete de Setembro, Xexéu, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.289.929/0001-07, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, o(a) **Sr(a). Elisabete Maria Pereira da Silva**, brasileiro(a), residente e domiciliada nesta cidade, CEP: 55.555-000, portador da cédula de identidade (RG) nº 5.812.035 SSP/PE e CPF nº 030.423.724-80, no uso de suas atribuições, em face do **Pregão Eletrônico nº 009/2021**, REGISTRO DE PREÇO para a eventual contratação de empresa para **Aquisição parcelada de material médico hospitalar; medicamentos para farmácia básica e medicamentos psicotrópicos, para atender as necessidades e finalidades da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme consta nos autos do **Processo Licitatório nº 029/2021**, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Federal nº 10.024/2021, aplicando-se a subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes:

**EMPRESA: T.F ALEXANDRE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. 32.380.176/0001-02, sediada na Rua Nobre de Lacerda, 246 – Loja 0001, Madalena, Recife/PE, CEP 50.720-040, neste ato representada pelo Sócio Administrador **TONY FRANCISCO ALEXANDRE**, brasileiro, casado, Portador da Carteira de Identidade nº. 3.241.723 - SSP-PE, CPF nº. 544.327.824-04, residente e domiciliado na Rua Professor Jose Torres Pires, nº 47, Madalena, Recife/PE.

**1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 A presente tem por objeto o Registro de Preços para a eventual contratação de empresa para a **Aquisição parcelada de material médico hospitalar; medicamentos para farmácia básica e medicamentos psicotrópicos, para atender as necessidades e finalidades da Secretaria Municipal de Saúde**, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo I, Termo de Referência, do **Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2021**, seus anexos, e Proposta da empresa vencedora, partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado:

LOTE	DESCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT.	Valor Referência Unitário	Valor Referência Total
2	ACICLOVIR 50MG/G BISNAGA COM 10G	BS	1.680,	R\$ 1,89	R\$ 3.175,20
9	ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS VITAMINA A; E, FRASCO COM 100 ML	FRASC	600,	R\$ 3,17	R\$ 1.902,00
13	ALBENDAZOL 400MG	COM	18.000,	R\$ 0,28	R\$ 5.040,00
15	ÁLCOOL ETÍLICO 70% SOLUÇÃO 1000ML	FRASC	670,	R\$ 6,20	R\$ 4.154,00
17	AMBROXOL, SAL CLORIDRATO, 6 MG/ML, XAROPE PEDIÁTRICO FRASCO COM 120 ML	FRASC	2.000,	R\$ 1,89	R\$ 3.780,00





20	AMOXICILINA 250MG SUSP 60ML	FRASC	1.900,	R\$ 2,80	R\$ 5.320,00
22	AMPICILINA 500 MG CÁPSULA	CAPS	16.000,	R\$ 0,38	R\$ 6.080,00
24	ANLÓDIPINO BESILATO 5MG COMP	COM	26.000,	R\$ 0,03	R\$ 780,00
28	ATROPINA SULFATO 0,25MG/ML AMPOLA C/1ML.	AMP	300,	R\$ 0,99	R\$ 297,00
30	AZITROMICINA 600 MG (200 MG/ML) PÓ PARA SUSPENSÃO + DILUENTE	FRASC	600,	R\$ 7,18	R\$ 4.308,00
34	BENZOATO DE BENZILA, 25%, EMULSÃO TÓPICA FRASCO 100 ML	FRASC	2.100,	R\$ 5,45	R\$11.445,00
36	BROMIDRATO DE FENOTEROL 5MG/ML GOTAS FRASCO C/20ML	FRASC	1.400,	R\$ 6,15	R\$ 8.610,00
41	CARVEDILOL 25MG	COM	20.000,	R\$ 0,19	R\$ 3.800,00
42	CARVEDILOL 6,25MG	COM	15.000,	R\$ 0,12	R\$ 1.800,00
44	CEFALEXINA 50MG/ML PÓ P/ SUSPENSÃO ORAL 60ML	FRASC	1.500,	R\$ 4,99	R\$7.485,00
46	CEFTRIAXONA DISSODICA 1G.	AMP	2.400,	R\$ 7,13	R\$17.112,00
54	CLORETO DE POTÁSSIO 19,1% AMPOLA COM 10 ML	AMP	200,	R\$ 0,60	R\$ 120,00
61	COMPLEXO B DRÁGEA	DG	42.000,	R\$ 0,04	R\$ 1.680,00
66	DEXAMETASONA FOSFATO DISSÓDICO 2MG/ML IV/IM AMP.C/1ML	AMP	2.400,	R\$ 2,30	R\$ 5.520,00
71	DIGOXINA 0,25MG	COM	20.000,	R\$ 0,09	R\$ 1.800,00
73	DIPIRONA SÓDICA 500MG	COM	67.200,	R\$ 0,11	R\$ 7.392,00
75	DOBUTAMINA CLORIDRATO 250MG/20ML AMPOLA C/20ML IM.	AMP	60,	R\$ 11,05	R\$ 663,00
79	ENALAPRIL 5MG COMPRIMIDO	COM	30.000,	R\$ 0,08	R\$ 2.400,00
88	FUROSEMIDA 40MG	COM	45.000,	R\$ 0,06	R\$ 2.700,00
90	GLIBENCLAMIDA 5MG	COM	150.000,	R\$ 0,03	R\$ 4.500,00
98	HIDROXIDO DE ALUMÍNIO 60MG/ML SUSPENSÃO FRASCO C/ 100ML	FRASC	1.500,	R\$ 2,10	R\$ 3.150,00
99	IBUPROFENO 300MG	COM	10.000,	R\$ 0,14	R\$ 1.400,00
101	IBUPROFENO 600MG	COM	10.000,	R\$ 0,17	R\$ 1.700,00
102	ISOSSORBIDA 20MG COMP	COM	26.400,	R\$ 0,18	R\$ 4.752,00
103	ISOSSORBIDA 5 MG COMP	COM	12.000,	R\$ 0,30	R\$ 3.600,00
104	IVERMECTINA 6MG	COM	16.800,	R\$ 0,74	R\$12.432,00
105	KOLLAGENASE COM CLORANFENICOL 0,6U/G + 0,01G/G BISNAGA COM 50G	BS	1.760,	R\$ 16,00	R\$28.160,00
118	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO 4MG/ML GOTAS FRASCO C/10ML	FRASC	1.680,	R\$ 0,92	R\$ 1.545,60
119	METRONIDAZOL 400MG	COM	20.000,	R\$ 0,28	R\$ 5.600,00
120	METRONIDAZOL COMPRIMIDO 250MG	COM	15.000,	R\$ 0,12	R\$ 1.800,00
128	NISTATINA 100.000UI/ML XAROPE FRASCO C/50ML	FRASC	1.400,	R\$ 4,65	R\$ 6.510,00
130	ÓLEO MINERAL 100% PURO FRASCO COM 100ML	FRASC	1.000,	R\$ 2,20	R\$ 2.200,00
131	OMEPRAZOL 20MG COMP	COM	36.000,	R\$ 0,11	R\$ 3.960,00
133	PARACETAMOL 200MG/ML GOTAS FRASCO C/ 15 ML	FRASC	2.220,	R\$ 1,00	R\$ 2.220,00
134	PARACETAMOL 750MG	COM	50.000,	R\$ 0,14	R\$ 7.000,00
136	PREDNISONA 20MG	COM	12.000,	R\$ 0,16	R\$ 1.920,00
153	ÁCIDO VALPRÓICO 250MG	COM	12.000,	R\$ 0,25	R\$ 3.000,00
154	ÁCIDO VALPRÓICO 500MG	COM	15.000,	R\$ 0,54	R\$ 8.100,00
156	ALPRAZOLAN 1MG	COM	12.000,	R\$ 0,15	R\$ 1.800,00
158	AMITRIPTILINA CLORIDRATO 25 MG	COM	50.000,	R\$ 0,12	R\$ 6.000,00
159	BIPERIDENO CLORIDRATO 2MG	COM	12.000,	R\$ 0,20	R\$ 2.400,00





160	BROMAZEPAM 3MG	COM	20.000,	R\$ 0,11	R\$ 2.200,00
161	BROMAZEPAM 6MG	COM	45.000,	R\$ 0,13	R\$ 5.850,00
162	CARBAMAZEPINA 2% SUSPENSÃO FRASCO C/ 100ML	FRASC	800,	R\$ 10,56	R\$ 8.448,00
167	CITRATO DE FENTANILA 78,5 MCG/ML AMPOLA COM 2 ML	AMP	500,	R\$ 2,45	R\$ 1.225,00
174	CLOPRIMAZINA 5MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	450,	R\$ 3,01	R\$ 1.354,50
178	DIAZEPAN 10MG	COM	50.000,	R\$ 0,06	R\$ 3.000,00
179	DIAZEPAN 5MG	COM	30.000,	R\$ 0,06	R\$ 1.800,00
180	FENITOÍNA 50 MG/ML AMPOLA COM 5 ML	AMP	300,	R\$ 3,25	R\$ 975,00
181	FENITOINA SÓDICA 100MG	COM	1.000,	R\$ 0,28	R\$ 280,00
182	FENOBARBITAL 100MG	COM	40.000,	R\$ 0,11	R\$ 4.400,00
184	FENOBARBITAL 40MG/ML SOLUÇÃO FRASCO C/20ML	FRASC	300,	R\$ 3,90	R\$ 1.170,00
187	HALOPERIDOL 2MG/ML SOLUÇÃO FRASCO C/ 20 ML	FRASC	300,	R\$ 2,65	R\$ 795,00
188	HALOPERIDOL 5MG	COM	40.000,	R\$ 0,19	R\$ 7.600,00
190	LEVOMEPRIMAZINA 100MG	COM	15.000,	R\$ 0,68	R\$10.200,00
191	LEVOMEPRIMAZINA 25 MG	COM	15.000,	R\$ 0,39	R\$ 5.850,00
195	OXALATO DE ESCITALOPRAM 20 MG	COM	12.000,	R\$ 0,65	R\$ 7.800,00
196	PARACETAMOL FOSFATO DE CODEINA 500MG/30MG	COM	15.000,	R\$ 0,41	R\$ 6.150,00
197	PERICIAZINA 10 MG	COM	1.000,	R\$ 0,55	R\$ 550,00
198	PERICIAZINA 4% FRASCO COM 20 ML	FRASC	60,	R\$ 18,30	R\$ 1.098,00
199	PETIDINA SOLUÇÃO INJETAVEL 50MG/ML- 2ML	AMP	450,	R\$ 3,00	R\$ 1.350,00
201	PREGABALINA 75MG	COM	5.000,	R\$ 0,50	R\$ 2.500,00
202	RISPERIDONA 1 MG	COM	20.000,	R\$ 0,10	R\$ 2.000,00
203	RISPERIDONA 1MG/ML SOLUÇÃO ORAL, COM PIPETA DOSADORA	FRASC	350,	R\$15,00	R\$5.250,00
205	RISPERIDONA 3MG	COM	4.000,	R\$ 0,17	R\$ 680,00
206	SETRALINA 50MG	COM	40.000,	R\$0,10	4.000,00
207	SULFATO DE MORFINA 10MG/ML AMPOLA COM 1 ML	AMP	500,	R\$ 5,00	R\$ 2.500,00
208	TIORIDAZINA 100MG	COM	25.000,	R\$ 1,27	R\$31.750,00
211	VALPROATO DE SÓDIO 250MG/ML	FRASC	400,	R\$ 3,78	R\$ 1.512,00
233	CAMPO OPERATÓRIO, 100% ALGODÃO, 50CM X 45CM, FIO RADIOPACO, PACOTE COM 50 UNIDADES	Pct	15,	R\$ 60,00	R\$ 900,00
235	CATETER INTRAVENOSO Nº 14	Unid	2.000,	R\$ 0,70	R\$ 1.400,00
241	CATETER NASAL PARA OXIGÊNIO TIPO ÓCULOS, TAMANHO ADULTO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL	Unid	1.500,	R\$ 0,90	R\$ 1.350,00
242	CLAMP, PRENDEDOR UMBILICAL, ESTÉRIL	Unid	50,	R\$ 0,49	R\$ 24,50
243	COLAR CERVICAL DE ESPUMA TAM.:G	Unid	6,	R\$ 9,00	R\$ 54,00
249	COLETOR DE URINA, ADULTO, SACO PLÁSTICO, CAPACIDADE 2000ML	Unid	500,	R\$ 0,77	R\$ 385,00
260	CONJUNTO PAPANICOLAU TAMANHO P, COMPOSIÇÃO: 1 ESCOVA CERVICAL, 1 ESPÉCULO VAGINAL GRANDE, 1 ESPÁTULA DE AYRES, 1 PINÇA CHERON	Unid	800,	R\$ 2,02	R\$ 1.616,00
284	FIO PARA SUTURA MONONYLON 3.0 CAIXA COM 24 UNIDADES	CX	40,	R\$ 35,00	R\$ 1.400,00
288	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAM.: P PCT. C/ 08UNID.	Pct	300,	R\$ 5,00	R\$ 1.500,00
289	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAM.:M PCT C/08 UNID.	Pct	1.030,	R\$ 5,00	R\$ 5.150,00
290	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO P, PACOTE COM 10 UN	Pct	30,	R\$ 5,00	R\$ 150,00
295	FRALDA GERIÁTRICA, TAMANHO P, PACOTE C/10	Pct	30,	R\$ 16,00	R\$480,00





296	FRALDA INFANTIL DESCARTÁVEL - TAM. G PCT. C/08 UNID.	Pct	1.030,	R\$ 4,50	R\$ 4.635,00
297	GEL CONDUTOR PARA ULTRASSOM 1000ML	Unid	110,	R\$ 5,70	R\$ 627,00
298	GEL CONDUTOR, A BASE DE ÁGUA, PARA ELETROCARDIOGRAMA, 1000ML	Unid	24,	R\$ 8,30	R\$199,20
316	MÁSCARA RESPIRATÓRIA TIPO VENTURI, TAMANHO INFANTIL, COM ELÁSTICO	Unid	10,	R\$ 8,00	R\$ 80,00
322	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	Unid	3,	R\$ 105,00	R\$ 315,00
324	PORTA LÂMINA PARA CITOLOGIA CAPACIDADE 3 LÂMINAS	Unid	300,	R\$ 0,70	R\$ 210,00

**R\$ R\$ 363.876,00 (Trezentos e sessenta e três mil oitocentos e setenta e seis reais)**

**Parágrafo Único** – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2021**, e demais elementos constantes do **Processo Licitatório nº 029/2021**.

## **2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 O prazo de vigência da ata de registro para o fornecimento dos produtos, objeto deste Instrumento, será de **12 (doze) meses**, conforme dispõe o art. 12 do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

## **3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data de homologação do certame.

3.1.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.2 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.2.1 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

## **4.0 CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO**

4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/93.

4.2 Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata e terá sua vigência de até 12 (doze) meses.

## **5.0 CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº. 7.892/2013).





5.2 O(s) contrato(s) firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

## **6.0 CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS**

6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Fundo Municipal de Saúde de Xexéu promover as negociações junto aos fornecedores, observados às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.

6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Fundo Municipal de Saúde de Xexéu convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

6.2.1 Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

6.3 O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4 Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Fundo Municipal de Saúde de Xexéu poderá:

6.4.1 Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2 Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5 Não havendo êxito na negociação o Fundo Municipal de Saúde de Xexéu procederá o cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:

- a) Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” será formalizado por despacho do Fundo Municipal de Saúde de Xexéu, assegurado o contraditório e ampla defesa.

7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.





## **8.0 CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE XEXÉU ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XEXÉU)**

### **8.1 Compete ao órgão gerenciador:**

- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
- c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

## **9.0 CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)**

### **9.1 Compete ao(s) órgão(s) participante(s):**

- a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e
- b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Fundo Municipal de Saúde de Xexéu.

## **10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR**

### **10.1 Compete ao licitante vencedor:**

- a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

## **11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

11.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do Fundo Municipal de Saúde de Xexéu.

11.2 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 11.5 desta cláusula.

11.3 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado para o Fundo Municipal de Saúde de Xexéu e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.4 As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.





- 11.5 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Fundo Municipal de Saúde de Xexéu quanto com os órgão participantes.
- 11.6 Após a autorização do Fundo Municipal de Saúde de Xexéu, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.
- 11.7 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Fundo Municipal de Saúde de Xexéu.
- 11.8 Esta Ata poderá ser Aderida por órgão ou entidade integrante da Administração Pública.**

## **12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES**

- 12.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital, no Termo de Referência, contrato, bem como nas disposições elencadas na lei 8.666/93.

## **13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 13.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.
- 13.2 A existência de preços registrados não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Xexéu, a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 13.3 São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do **Pregão Eletrônico nº 009/2021** e as propostas da **EMPRESA**.
- 13.4 A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga ao Fundo Municipal de Saúde de Xexéu a firmar futuras solicitações.

## **14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

- 14.1 É competente o Foro da Comarca da Água Preta/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XEXÉU** e pelo(s) **FORNECEDOR(ES)**, para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

XEXÉU, 20 de setembro de 2021.





PREFEITURA DO  
**Xexéu**  
MINHA CIDADE, MEU LUGAR!



Documento Assinado Digitalmente por: THIAGO GONCALVES DE LIMA  
Acesse em: <https://stc.ce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 11552115-48b7-4a99-93b2-68b8c8328cfc

ÓRGÃO GERENCIADOR:

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XEXÉU**

CNPJ/MF sob o nº 11.289.929/0001-07

Elisabete Maria Pereira da Silva

CPF nº 030.423.724-80

Secretária de Saúde

REGISTRADO

**T.F ALEXANDRE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS**

**TONY FRANCISCO ALEXANDRE**

**544.327.824-04**

